



**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

- b) Público destinado: Todas as comunidades que tiveram e/ou estão tendo qualquer problema relacionado à água em razão do rompimento.

### **2.1.5 Construção de cisternas e sistemas para abastecimento/fornecimento de água tratada a partir do estudo da melhor opção para cada caso e em respeito a escolha/autonomia dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral.**

- a) A medida visa garantir o abastecimento de água aos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral nas regiões atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho, em acordo com seus processos decisórios e atendendo às normas vigentes.
- b) Público destinado: Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral

## **3. DIREITO À MORADIA**

O direito à moradia é imprescindível para a viver com dignidade, sendo essencial a tomada de providências de caráter emergencial com fito mitigatório até seu pleno restabelecimento. Vale dizer que o exercício do direito à moradia consiste em precondição para a efetivação de outros direitos, incluindo-se direitos ao trabalho, saúde, segurança social e o exercício pleno da cidadania.

Entre as perdas e os danos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem do Córrego do Feijão é possível identificar diversas circunstâncias que caracterizam a violação do direito à moradia, para além das perdas materiais, como o deslocamento compulsório e a alteração de condições de existência e reprodução social. Isto compromete a experiência de moradia e de vinculação com o território, o que sinaliza processos de vulnerabilização social.

Assume-se o conceito de moradia digna e adequada como referência, o que é reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Dita Declaração foi





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

incorporado na CF/1988, por advento da promulgação da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput.

Em instância da normativa internacional, as diretivas voltadas à proteção e ao respeito do direito à moradia podem ser observadas no Comentário Geral nº4 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, que apresenta o critérios para garantia do direito à moradia digna e adequada, como, por exemplo, a disponibilidade de serviços e equipamentos de infraestrutura, que devem ser levados em consideração em qualquer contexto.

As situações de violação e danos ao direito à moradia das comunidades atingidas da Bacia do Paraopeba são relacionadas, em causa e efeito, ao rompimento da barragem, sejam essas situações acarretadas ou agravadas pelo fluxo de lama, pela contaminação do rio Paraopeba, ou decorrente de danos gerados pelo rompimento que afetaram a infraestrutura do ambiente natural e construído. Além disso, destacam-se danos relacionados à saúde, perda de trabalho e renda, aumento dos preços dos aluguéis, alteração dos modos de vida, por exemplo. Tais danos ao direito à moradia adequada foram gerados pelo e no contexto do rompimento e, por isso, suas consequências socioeconômicas e ambientais são objetos de atenção especial e emergencial, conforme estabelecem os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos - POs (ONU, 2011).

A seguir, são apresentadas as medidas emergenciais voltadas à mitigação, reparação e compensação de danos às moradias e à infraestrutura urbana local, bem como à garantia de moradias e abrigos temporários.

### **3.1. MITIGAÇÃO, REPARAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE DANOS ÀS MORADIAS E À INFRAESTRUTURA URBANA LOCAL**

A presente subcategoria abarca um conjunto de medidas mitigatórias que possuem o objetivo de diminuir ou interromper a continuidade dos danos às moradias e infraestruturas locais, que perduram ao longo do tempo, tais como: a insegurança da posse e o risco de despejo, o deslocamento compulsório, a desvalorização e os danos estruturais





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

nos imóveis, a deterioração das estradas e pontes, a dificuldade de mobilidade e acesso às infraestruturas e serviços públicos, entre outros.

As medidas desta subcategoria, dizem respeito a propostas de estudos técnicos para avaliar as condições estruturais das moradias e o acesso aos serviços e infraestruturas, com destaque para as situações de vulnerabilidade ligadas às áreas de inundações e deslizamentos. Além disso, referem-se a proposições de criação de mecanismos de controle da especulação imobiliária e política de regularização fundiária, em função da insegurança da posse e especulação, causada pelo poluidor-pagador.

As proposições incluem medidas de habitação social, entre outros instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e na Lei 11.977/2009. Referem-se, ainda, à restauração dos bairros urbanos e rurais dos municípios atingidos (sistema de saneamento básico, sistema viário, sistema de energia/iluminação, telecomunicações, etc.), e dos espaços públicos e equipamentos de lazer.

### **3.1.1 Avaliação especializada sobre os danos às estruturas das moradias e de casas em áreas sob risco de inundação feita por instituição de confiança e com acompanhamento da população.**

- a) A medida visa levantar as situações de inadequação habitacional em função do rompimento da barragem de Córrego do Feijão e/ou obras de reparação, por meio de estudos técnicos, avaliando desde as condições estruturais das moradias, acesso a serviços e infraestruturas, até as situações de vulnerabilidade, como áreas de inundações, deslizamentos, entre outros, de acordo com as normativas vigentes (NBR 9050, NBR 15.575 e etc.). Os estudos devem ser realizados por instituições sem vínculos com o poluidor-pagador (VALE S.A.) e de confiança dos atingidos, com apresentação de soluções e propostas.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

### **3.1.2 Planejamento e regularização fundiária nos municípios atingidos**

- a) A medida visa desenvolver políticas de regularização fundiária dos imóveis ocupados residenciais ou outros usos nos municípios atingidos, através de instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e na Lei 11.977/2009, como a usucapião administrativa, delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social e as Concessões de Uso por parte do Poder Público, garantindo assim a segurança da posse – na lei e na prática – e a proteção contra remoções forçadas.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

### **3.1.3 Investimentos em infraestrutura para revalorização do entorno dos bairros e das comunidades atingidas (melhorias na iluminação pública, calçamento das ruas, construção de ciclovias, parques, áreas de lazer)**

- a) A medida visa incluir a restauração dos bairros urbanos e rurais, incluindo investimentos nas infraestruturas urbanas (sistema de saneamento básico, sistema viário, sistema de energia/iluminação e telecomunicações e etc.) e investimentos nos espaços públicos e equipamentos de lazer. A elaboração e implementação da política deve garantir a participação e controle social.
- b) Público destinado: Totalidade da população dos municípios atingidos.

## **3.2. GARANTIA DE MORADIAS E ABRIGOS TEMPORÁRIOS**

As medidas emergenciais compreendidas nesta categoria têm o objetivo de mitigar danos ou interromper a continuidade de danos decorrentes do rompimento da barragem que se relacionam com o direito à moradia adequada, especificamente no que se refere à disponibilização de moradias temporárias e/ou provisórias.

As moradias temporárias visam garantir locais que sirvam à função de residência temporária para famílias atingidas e deverão atender aos critérios do direito à





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

moradia adequada, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, e levar em consideração às necessidades das famílias.

As moradias provisórias devem permitir a retomada da rotina e respeitar os critérios de custo acessível, habitabilidade, localização adequada, e segurança de posse. Ressalta-se também que a moradia temporária é uma fase intermediária e transitória, até a entrega das moradias definitivas. Por isso o caráter emergencial desta medida que não deve se estender ao longo do tempo, mas deve ser garantida enquanto as moradias definitivas não sejam restituídas.

Os danos causados pelo rompimento da barragem que impactam o direito à moradia digna são diversos. Em algumas circunstâncias implicou no deslocamento compulsório de famílias, em outros, abalou as estruturas das casas e de forma generalizada comprometeu o acesso a serviços e infraestruturas.

Verifica-se também danos na saúde mental de atingidos e atingidas que permaneceram no local afetado pelo rompimento, o que causa um sentimento de insegurança (risco de novo rompimento, enchentes, etc.), situações de isolamento, perdas das oportunidades de lazer, trabalho, comércio, mudanças nos modos de vida, entre outros. Além disso, identificaram-se situações de famílias atingidas que ainda permanecem em pousadas ou casas de familiares, gerando sentimentos de ansiedade e angústia quanto à indefinição de seu destino. Ademais, foi constatado um aumento no custo dos aluguéis após o rompimento, agravando as situações de inadequação habitacional.

### **3.2.1 Facilitar a realocação das famílias que não querem mais permanecer no local**

- a) A medida visa garantir o fornecimento de moradias provisórias e/ou temporárias para os núcleos familiares pelo poluidor-pagador (Vale S.A), atendendo às necessidades da família e respeitando a adequação aos padrões internacionais do direito à moradia adequada. Devem também ser previstas medidas de assistência durante a realocação, como a responsabilização pelas despesas com a mudança, além do fornecimento de bens domésticos essenciais.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

- b) Público destinado: todas as pessoas que queiram deixar suas moradias até que se efetive a Reparação Integral, priorizando as pessoas que sofreram deslocamento compulsório e estão residindo em hotéis, pousadas ou casas de amigos e parentes. O conjunto de medidas se destina também às pessoas cuja permanência na moradia agrava sua situação de saúde mental, às pessoas que se sentem inseguras de continuar na moradia, aos familiares de vítimas fatais, e às pessoas com abalos à renda.

### **3.2.2 Realocação imediata e definitiva das famílias que estão em moradias temporárias.**

- a) A medida visa a definição imediata do processo de reparação para as famílias que estão em moradias provisórias ou temporárias.
- b) Público destinado: todas as famílias que estão alocadas em moradias e/ou abrigos temporários em função do rompimento da barragem de Córrego do Feijão.

### **3.2.3. Garantir acesso ao auxílio aluguel/moradia para todas as famílias que necessitem por qualquer razão relacionada ao rompimento.**

- a) A medida visa garantir o “auxílio financeiro aluguel” com a finalidade de permitir o acesso à moradia no mercado de aluguéis às famílias que em função do rompimento da barragem sofrem com a abusividade dos valores de locação e com as alterações econômico-financeira familiar e assim evitar o agravamento de situações de vulnerabilidade extrema.
- b) Público destinado: Indivíduos/Núcleos familiares que residem em imóveis alugados nos municípios atingidos pelo rompimento;





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

### **3.2.4 Acompanhamento e levantamento das famílias em situação de vulnerabilidade que estão nos terrenos ocupados, subdivididos em lotes menores; concessão de espaço físico cedido pelo poder público de acolhimento e direcionamento dessas famílias.**

- a) A medida propõe o financiamento da empresa poluidora-pagadora e articulação público-privada para ampliação dos serviços do CRAS e/ou CREAS voltados ao acompanhamento das famílias que vivem nos terrenos invadidos, assim como o incremento e investimento em programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva. Também para contratação de equipe multiprofissional necessária como: coordenador, assistente social e psicólogos e a construção ou locação de espaços para criação de instituições de acolhimento provisório que se assemelhe a uma residência, com quartos, salas de estar, de jantar, ambientar para estudo, banheiro, cozinha, área de serviço e área externa, com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade, localizado no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida que vive em situação de vulnerabilidade social, extrema vulnerabilidade e risco social nos terrenos irregularmente ocupados, em especial aos jovens.

## **4. GARANTIA DE ACESSO À INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE**

Os direitos à infraestrutura pública e à prestação de serviços públicos de qualidade da população atingida foram gravemente impactados com o desastre sociotecnológico. O acesso aos serviços a que se referem as medidas emergenciais indicadas pela população atingida é condição fundamental e imediata para a sua sobrevivência e dignidade humana. A ausência, má qualidade e/ou insuficiência nesta





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

prestação vai de encontro à reparação integral, trazendo consequências graves em termos de saúde pública e exercício da cidadania.

Na Constituição Federal, há previsão sobre esses serviços nos arts. 175 e 176. Também há previsões quanto à responsabilidade por sua prestação entre as diferentes unidades políticas: serviços cabíveis à União (art. 21, incisos X a XII), aos Municípios (art. 30, inciso V) e aos Estados (art. 25, §1º e 2º). Tomamos por base o seguinte conceito de serviços públicos:

Serviços públicos são todas as atividades materiais que a lei atribui ao Estado para que as exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público (DI PIETRO, 2018).

A instituição, regulamentação, execução e controle dos serviços públicos são, em tese e originariamente, da alçada da Administração Pública. Porém, segundo a literatura atualizada, não se pode mais considerar que as pessoas jurídicas públicas são as únicas que prestam os serviços públicos. Pessoas jurídicas de direito privado também podem fazê-lo por delegação do Poder Público, conforme o art. 175 da Constituição Federal já mencionado, submetendo-se a todos os princípios que guiam a Administração Pública, *vide* o determinado no art. 37, *caput* da CF/88.

Em apertado resumo, o serviço público não equivale a uma atuação direta necessariamente do Estado, mas sim a um modo de organização de certas atividades que atingem interesses coletivos, sendo plenamente cabível a sua execução material por particulares.

Este entendimento se mostra ainda mais relevante no caso em tela, visto que, nos territórios atingidos pelo desastre sociotecnológico é notório e largamente comprovado - por indicadores socioeconômicos do sistema de seguridade social, saúde pública, e por relatos da própria população - que a prestação de serviços públicos foi gravemente prejudicada.

Os prejuízos quanto à prestação dos serviços públicos foram de duas ordens: primeiro, houve a redução da capacidade de atendimento da população local, tendo em vista a grande evasão dos profissionais que atuavam nesses serviços; segundo, houve um aumento considerável na demanda da população por esses serviços. A título de exemplo, conforme dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), houve um







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

aumento geral no número de atendimentos em sua rede socioassistencial – cerca de 17% nos atendimentos às famílias e cerca de 38% nos atendimentos individualizados nos CREAS dos municípios atingidos (dados do RMA CREAS 2019).

As medidas emergenciais ligadas à mitigação de danos à infraestrutura e serviços públicos dizem respeito, em sua maioria, aos chamados de **serviços públicos sociais**, que são tratados na Constituição no capítulo da ordem social e objetivam atender aos direitos sociais das pessoas, considerados direitos fundamentais (SARLET, 2009) pelo artigo 6º da Constituição. Tais serviços são os que atendem às necessidades coletivas em que a atuação do Estado é essencial, mas que convivem historicamente com a iniciativa privada, tal como os serviços de saúde – incluindo o saneamento básico (cf. art. 200, inciso IV da CF) - educação, previdência, cultura, lazer e meio ambiente.

Também foram objeto de medidas emergenciais os danos aos serviços de segurança pública, que não são considerados serviços públicos propriamente ditos, mas sim manifestação do poder de polícia do Estado.

Por fim, muitas das medidas relacionadas a seguir são considerados serviços ou atividades essenciais, conforme a Lei n. 7.783/89, reforçando seu caráter de urgência e obrigatoriedade na prestação.

Diante do exposto e do reconhecimento da responsabilidade civil da poluidora-pagadora pela reparação integral dos danos causados aos territórios e às pessoas atingidas - bem como, desde já, evitar o aprofundamento de tais danos -, materializa-se no caso concreto a responsabilidade da empresa Vale, seja por prestar diretamente tais serviços, em regime análogo ao de concessão, seja pela viabilização financeira dessa prestação via Administração Pública.

As medidas apontadas pelas pessoas atingidas indicam de que forma e quais infraestruturas e serviços públicos específicos carecem de atenção e garantia imediata da prestação. Essas medidas foram organizadas em nove categorias, que tratam: da **infraestrutura da saúde pública; dos serviços de saúde; dos serviços e de políticas de segurança alimentar e nutricional; de iniciativas, políticas e programas voltados à cultura, ao lazer e ao esporte; dos serviços e de políticas de educação e de assistência social; da infraestrutura de educação e da assistência social; da infraestrutura de**



**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**saneamento básico; da infraestrutura e de políticas viárias e de mobilidade; e da infraestrutura, programas e políticas de segurança pública.**

#### **4.1. REPARAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SAÚDE PÚBLICA**

A presente subcategoria de medidas alberga meios de qualificação da infraestrutura física dos serviços de saúde pública, visando elevar a capacidade da rede para atender as demandas surgidas e/ou agravadas em decorrência do rompimento da barragem a fim de garantir melhores condições de saúde da população atingida.

De acordo com a literatura, o desastre sociotecnológico acarreta impactos e riscos à população exposta, dentre eles, a contaminação do solo e do ar, a alteração dos ciclos de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças, danos às habitações e infraestrutura, impactos sócio econômicos, a contaminação do rio e sedimentos.

Esses impactos diretamente relacionados ao desastre sociotecnológico da Vale S.A. são diretamente causadores de danos graves à saúde física e mental da população. Evidenciamos, a título de exemplo, a contaminação do Rio e sedimentos, os possíveis efeitos dessa contaminação são os danos para órgãos-alvo específicos e sistema nervoso, transtornos mentais e depressão, dermatites, diabetes mellitus, diarreias, gastroenterites, hipertensão arterial e sistêmica.

Fato é que muitos dos efeitos dos impactos citados acima já aparecem de forma recorrente na população atingida pelo rompimento. De acordo com um levantamento recente do IBGE, 71,5% da população brasileira depende do SUS como principal estrutura para os acolhimentos de saúde, é inegável que a quantidade de impactos possíveis gerados à saúde gera sobrecarga na rede de saúde pública do/dos município/os. Só em saúde mental foi reportado aumento de 400% de demanda no sistema público.

Apenas em saúde mental foi reportado aumento de 400% de demanda no sistema público. A Vale enquanto poluidora pagadora deve destinar recursos para que o Estado possa aprimorar a infraestrutura necessária para o atendimento à população, especialmente por meio de medidas que condizem com a melhoria da estrutura física dos





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

postos de saúde já existentes, além da construção de novos equipamentos de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Atenção Psicossocial, Centros de Referência, etc.). Com isso, pretende-se promover condições adequadas para o trabalhador do setor e a melhoria do acesso e da qualidade na rede de atenção à saúde, em completa conformidade com as necessidades de saúde identificadas por parte das pessoas atingidas.

#### **4.1.1 Construção de Políticas de Segurança e Cidadania nos Municípios atingidos.**

- a) A medida visa garantir investimento financeiro da empresa poluidora-pagadora para o fortalecimento das estruturas de segurança pública. Para tanto se faz necessário uma articulação entre o poluidor pagador (financiador) e o poder público (executor) para efetivação de melhorias na infraestrutura das cidades atingidas (implantação de abrigos nos pontos de ônibus com iluminação adequada, melhoria da iluminação pública), aquisição de viaturas, aumento do efetivo das forças de segurança pública estaduais e implementação de guardas municipais, bem como outras políticas públicas de combate a violência.
- b) Público destinado: Cidades e distritos atingidos, com aumento populacional, aumento dos índices de violência e da criminalidade.

#### **4.1.2 Investimento, melhoria, construção e manutenção de infraestrutura para serviços de saúde, de forma próxima às famílias, em suas próprias comunidades**

- a) A medida visa garantir a cobertura da atenção básica em saúde para 100% da população com equipes de Estratégia de Saúde da Família, equipes de apoio à saúde da família (NASF), com infraestrutura física adequada (Unidades de Saúde da Família e postos de saúde para apoio às equipes distribuídos nos locais mais longínquos) de forma regionalizada, tendo à disposição transporte para a garantia de visitas domiciliares e para o acesso dos usuários aos serviços, bem como equipamentos, insumos e materiais necessários à





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

operacionalização das ações em saúde, com eficácia e garantia do acesso a todos os atingidos e atingidas.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.1.3 Garantir a atenção à saúde da mulher através do acesso a especialidades médicas ligadas à sua saúde, sendo necessário o incentivo para a realização de exames de colo de útero, mamografia, teste de análise hormonal e outros.**

- a) A medida visa garantir a ampliação e qualificação da atenção clínico-ginecológica em toda Rede de Atenção à Saúde (RAS) com cobertura de 100% das ações e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde das mulheres incluindo os exames para detecção precoce de câncer do colo uterino e de mama, conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.
- b) Público destinado: totalidade das mulheres atingidas.

#### **4.1.4 Construção de Unidade de Pronto Atendimento.**

- a) A medida visa garantir a implementação da atenção às urgências e emergências em saúde por meio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h - Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017), integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS) segundo as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, garantindo que haja cobertura para todas as comunidades atingidas desta modalidade de atenção à saúde.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.1.5 Aquisição de equipamentos e ambulâncias para atendimentos em saúde e ampliação do SAMU, a partir de estudos epidemiológicos e da escuta das demandas das pessoas das comunidades.**

- a) A medida visa garantir o atendimento em situação de urgência e emergência e atender às necessidades de transporte para remoção simples de pacientes, conforme as Portarias nº 1.010, de 21 de maio de 2012 e nº 2.214 de 31 de





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

agosto de 2017 do Ministério da Saúde. No caso das regiões atingidas pelo rompimento da Barragem, a proposta é que se amplie o SAMU e a aquisição de equipamentos e ambulâncias para atendimentos em saúde, uma vez que o desastre provocou o aumento de doenças mentais e físicas, agravamento de morbidades já existentes, aumento dos índices de acidentes de trânsito, aumento de tentativas de autoextermínio e aumento da violência.

b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.1.6 Criação de centro de convivência e cuidado em saúde, com oferta de práticas integrativas e complementares, como música, dança, teatro, yoga, etc.**

a) A medida visa ofertar um Centro de convivência e de cuidado em saúde, onde atividades como música, dança, teatro, yoga sejam realizadas por profissionais capacitados, como exemplo de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para as/os atingidas/os pelo rompimento da barragem. Considerando que o centro de convivência visa a construção de um espaço de convívio, interação social e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços da cidade, a criação destes espaços está preconizada na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria MS/ GM nº 971), e pode ser ofertada pela Atenção Básica de Saúde ou pelos serviços de referência em PICS.

b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2. REPARAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

O desastre sociotecnológico causado pelo rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão afetou profundamente as condições de saúde da população dos municípios atingidos conforme apontado pelos estudos<sup>1</sup> já realizados, o que provocou o

---

<sup>1</sup> BARCELLOS, Christovam. SILVA, Diego Xavier (coords.). Observatório de Clima e Saúde, Laboratório de Informação em Saúde, Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde -





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

aumento de doenças mentais e físicas, agravamento de morbidades já existentes, aumento dos índices de acidentes de trânsito, aumento de tentativas de autoextermínio e aumento da violência.

Essas doenças são provocadas por contaminantes químicos presentes no ar, no solo e na água; pelo aumento da poeira; pelo acúmulo de resíduos tóxicos; pelo desequilíbrio ambiental e pelo contato com resíduos contaminados. Estes e outros estudos<sup>2</sup> também apontam para o agravamento e desenvolvimento de transtornos mentais; sofrimento; aumento do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas; tentativas e suicídios e aumento da violência doméstica.

As pesquisas aqui citadas apontam que diante das consequências do desastre no campo da saúde mental e física, houve um aumento exponencial na busca por serviços de saúde em todos os seus níveis de complexidade, o que impactou a qualidade da

---

Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz. Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale (Brumadinho, MG). Acesso 10 de nov. 2020. Disponível em: <[https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/32268/3/Nota\\_Tecnica\\_Brumadinho\\_impacto\\_Saude\\_01022019.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/32268/3/Nota_Tecnica_Brumadinho_impacto_Saude_01022019.pdf)>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico. Um Ano do Desastre da Vale. Organização e Resposta do Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Acesso 10 de nov. 2020. Disponível em <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/boletim-especial-27jan20-final.pdf>>.

FREITAS, Carlos Machado de; BARCELLOS, Christovam; ASMUS, Carmen Ildes Rodrigues Fróes; SILVA, Mariano Andrade da; XAVIER, Diego Ricardo. Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva. Caderno de Saúde Pública. vol.35 n 5 Rio de Janeiro, 2019. Acesso em 10 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/40393/2/Art.%20Freitas%20%20desastres%20em%20barragens%20de%20minera%C3%A7%C3%A3o%20e%20Sa%C3%ADe%20Coletiva%20%20CSP%20-%202019.pdf>>.

<sup>2</sup> Fórum Mineiro de Saúde Mental. Relatório Técnico sobre os Impactos do Desastre do Rompimento da Barragem da mina Córrego do Feijão na saúde mental das populações dos municípios atingidos. Out de 2019.

NOAL, Débora da Silva; RABELO, Ionara Vieira Moura e CHACHAMOVICH, Eduardo. O impacto na saúde mental dos afetados após o rompimento da barragem da Vale. Cad. Saúde Pública, 2019, vol.35, n.5. Acesso em 10 nov. 2020. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v35n5/1678-4464-csp-35-05-e00048419.pdf>>.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

prestação de serviços na saúde pública, pois gerou problemas como demora para atendimentos e encaminhamentos na rede e disparidade quanto ao índice da demanda e quantidade de serviços e profissionais disponíveis na rede de saúde pública dos municípios atingidos.

Um indicativo desta realidade é a declaração do gestor municipal de Brumadinho- MG, que, em entrevista concedida à Agência Brasil<sup>3</sup>, em janeiro de 2020, relata o aumento de 400% na demanda por atendimento em saúde mental no município.

Diante desta realidade e da urgência por atendimento de profissionais de saúde, realização de tratamentos especializados, exames e medicamentos, muitos tiveram como alternativa a busca por serviços privados, o que impactou gravemente nas condições de vida das famílias devido ao custo destes acompanhamentos e tratamentos.

Neste contexto, as medidas que envolvem reparação e melhoria dos serviços de saúde, requerem a ampliação da oferta de consultas e exames tanto no campo da saúde física como mental e em todos os níveis de complexidade para que seja garantido o direito à saúde, conforme a constituição brasileira, respeitando os princípios do SUS quanto a Universalidade, Integralidade e Equidade<sup>4</sup>. Neste sentido, faz-se necessário considerar que a legislação garante o acesso das pessoas atingidas a todos os serviços de saúde, uma vez que esta população foi vulnerabilizada por conta do desastre e que ela requer atenção e tratamento específicos conforme previsto no princípio de Equidade.

Deste modo, faz-se necessário o aumento do quadro de profissionais para atender às demandas geradas pelo rompimento da barragem, bem como ações de educação em saúde com o objetivo de contribuir com a melhoria da qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS.

---

<sup>3</sup> AGÊNCIA BRASIL. Demanda por atendimento em saúde mental em Brumadinho cresce 400%. Matéria Jornalística. 2020. Acesso em 10 de nov. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/demanda-por-atendimento-em-saude-mental-em-brumadinho-cresce-400>>.

<sup>4</sup> BRASIL. Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Acesso em 10 nov. 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm) >





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Ainda na perspectiva destas medidas, urge a necessidade do ressarcimento dos gastos que as pessoas atingidas tiveram, devido a inviabilidade de recursos que a rede pública de saúde possuía em atender toda a demanda provocada pelo desastre, com consultas, exames e aquisição de medicamentos na rede privada. É imprescindível considerar também que muitos tratamentos se encontram em curso na rede privada, requerendo, assim, que seja ofertada a continuidade do custeio destes tratamentos de forma global.

#### **4.2.1 Qualificação do trabalho e aumento do número dos profissionais em toda a rede de atenção do SUS para atendimento dos quadros de adoecimento e sofrimento decorrentes e/ou agravados com o desastre.**

- a) A medida visa aumentar o quadro de profissionais, bem como aperfeiçoar os processos de trabalho de todos os profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS). O aumento do quadro de profissionais justifica-se pelo fato do número de profissionais estabelecido pela política pública de saúde não corresponder às demandas nas regiões em situação de desastre. As ações de educação na Saúde objetivam contribuir com a melhoria da qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, de forma a atender as necessidades específicas decorrentes e/ou agravados com o desastre. Esta medida está em consonância à Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) no país.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.2 Ampliação, descentralização e investimento na rede de saúde da região, principalmente na Atenção Básica com fornecimento de medicamentos**

- a) A medida visa a garantia de recursos para ampliação e descentralização (redistribuição geográfica dos serviços de saúde nos territórios) da rede de saúde da região, além do fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos essenciais voltados aos principais programas de saúde e







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

demandas da população, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) mais atualizada, incluindo os medicamentos de alto custo.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.3 Implantação de programas comunitários de prevenção de doenças e promoção de saúde.**

- a) A medida visa garantir a atenção à saúde da/os atingida/os, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e da garantia de atendimento da demanda, considerando os estudos epidemiológicos que apontam para o aumento de doenças após o rompimento da barragem. Esta medida está em conformidade com as diretrizes previstas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.4. Criar programa de educação em saúde dedicado à prevenção e ao enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme perfil epidemiológico e construção de ambientação para garantir atendimento com uma equipe multidisciplinar para crianças, adolescentes, adultos/os e idosos/os, com foco em homens, que detêm uma maior prevalência de uso abusivo.**

- a) A medida visa a criação e o desenvolvimento de programas de conscientização dedicado ao enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, que podem ser desenvolvidos a partir de serviços de referência já existentes. Visa também a existência de um serviço com equipe multiprofissional, com ambiente acolhedor (em conformidade com a Política Nacional de Humanização) para ofertar cuidados para adultos, idosos, crianças e adolescentes, assegurado pelos art. 3º, art. 6º, art. 79, art. 81 e art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

de 1990, especialmente no art. 17. Como também o fortalecimento dos CAPS, CAPS I e CAPS AD, quando houver no território.

b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.5 Práticas integrativas e complementares (PICs) com profissionais que possam oferecer formas de enfrentar os problemas psicológicos e aqueles relacionados ao consumo abusivo de álcool e outras drogas.**

a) A medida visa ofertar Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para a população atingida pelo rompimento, com destaque para as pessoas em sofrimento psíquico e/ou que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas. A oferta destas práticas pode se dar através de serviços de referência em PICS ou na própria Atenção Básica, conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria MS/GM nº 971).

b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.6 Realização da atenção domiciliar às famílias atingidas, de forma regular por equipe de saúde multiprofissional.**

a) A medida visa garantir condições estruturais, como carro e aumento de profissionais das diversas áreas da saúde para prover a atenção domiciliar das famílias atingidas de forma contínua, com o intuito de garantir bem-estar, segurança e autonomia aos usuários, conforme orientado pela portaria de consolidação nº 5, de 28/09/2017.

b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.7. Rodas de diálogos e palestras sobre diferentes temas relacionados à saúde da população.**

a) A medida visa garantir o cumprimento do direito à educação em saúde na vertente preventiva, faz parte do escopo da atenção básica, sendo necessário a formação de pessoal para a multiplicação de saberes para lidar com agravos à saúde decorrentes do desastre, bem como a realização de espaços

69





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

comunitários que possibilitem o compartilhamento de informações de forma multidirecional. A educação em saúde deverá ser promovida pelas UBSs ou outros serviços ambulatoriais.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.8 Fornecimento e/ou custeio das medicações necessárias e de uso da população.**

- a) A medida visa a garantia de recursos para ampliação e descentralização (redistribuição geográfica dos serviços de saúde nos territórios) da rede de saúde da região, além do fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos essenciais voltados aos principais programas de saúde e demandas da população, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) mais atualizada, incluindo os medicamentos de alto custo.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.8 Fortalecimento dos CAPS nos municípios já implementados e criação de novos nos territórios sem cobertura.**

- a) A medida visa garantir a responsabilização do Estado em desenvolver política de saúde mental, com a participação da sociedade e de seus familiares. A partir do perfil epidemiológico, garantindo acesso ao tratamento terapêutico a partir da necessidade da população em acordo com a Portaria nº 336, de 19/02/2002 e a Lei 10.216, de 06/04/2001.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.9 Realização de acompanhamento psicológico e psiquiátrico para todas as pessoas atingidas, respeitando as especificidades dos povos de terreiros.**

- a) A medida visa garantir o aumento de profissionais psicólogos e psiquiatras para acompanhamento de todas as pessoas atingidas, respeitando as especificidades dos povos de terreiros. Esta medida pode ser implementada por meio de termos que garantam o repasse orçamentário a ser realizado pela





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Vale para Prefeituras, de acordo com a necessidade de cada município (Betim, Juatuba, Igarapé, Mário Campos e São Joaquim de Bicas). A partir do perfil epidemiológico, a medida garantirá acesso ao tratamento terapêutico a partir da necessidade da população, conforme a Portaria n° 336, de 19/02/2002 e a Lei 10.216, de 06/04/2001.

- a) Público destinado: toda população atingida, em especial os povos e comunidades de tradição religiosa ancestral de matriz africana.

#### **4.2.10 Aumento da oferta de vacinas e exames especializados nos serviços de saúde.**

- a) A medida visa garantir a oferta de exames especializados nos serviços de saúde, de acordo com as demandas da população. Além de, garantir a oferta de vacinas por meio de diversas estratégias, como: campanhas, varreduras, rotina e bloqueios em acordo com o Programa Nacional de Humanização.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.11 Auxílio financeiro específico para atendimentos em saúde e/ou um plano de saúde custeado pela Vale, para todas as pessoas atingidas.**

- a) A medida visa garantir o custeio de auxílio financeiro específico para atendimentos e serviços na rede privada de saúde e/ou um plano de saúde custeado pela empresa Vale, para todas as pessoas atingidas pelo desastre sócio tecnológico de todas as comunidades atingidas. Fato é, o aumento do número de demanda em atendimento à saúde após o rompimento da barragem, e a conseqüente sobrecarga do SUS. Assim, já é notória a necessidade por serviço complementar de saúde privada e/ou plano de saúde para esta população. Segundo dados da prefeitura de Brumadinho, a cidade registrou um aumento de 400% na demanda por atendimento em saúde mental no sistema público de saúde. Segundo a Fundação Oswaldo Cruz, a hipótese principal é que essa população vive em estado de estresse pós-traumático. Existe uma alteração no perfil imunológico, na qualidade de vida, na saúde mental dessas pessoas, favorecem a transmissão de doenças infecciosas. O





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

desastre pode agravar doenças crônicas pré-existentes na população afetada direta ou indiretamente, como doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos), insuficiência renal (que dependem de serviços de hemodiálise). Esses impactos têm efeitos a curto e longo prazos e se estendem por centenas de quilômetros para além do local do desastre. Assim, a medida visa garantir o cuidado em saúde para a população atingida, na sua totalidade.

b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.12 Custeio, por parte da Vale, às pessoas atingidas com tratamentos psicológicos em curso.**

a) A medida visa garantir o cuidado em saúde das pessoas atingidas que não conseguem ser atendidas pela rede de saúde pública e/ou que já estavam com tratamento particular em curso custeado pela Vale. Diante da alteração do contexto ocasionados pelo rompimento da barragem, o processo de saúde e doença da população sofre interferências devido a produção de riscos, as tragédias pessoais vivenciadas, os sofrimentos coletivos, o aumento nos níveis de mortalidade e morbidade, dentre outros. Nesse contexto, o desenvolvimento político, social e econômico dos municípios, estados ou países atingidos e a capacidade de uma comunidade ou sociedade afetada em lidar com a situação utilizando seus próprios recursos vem se mostrando como um grande desafio, levando à sobrecarga das capacidades institucionais locais ou estaduais, superior à sua capacidade de atuação com uso de seus próprios recursos. Além disso, o processo de acompanhamento psicológico se estabelece a partir da criação de vínculo e acompanhamento frequente pelo profissional de confiança da pessoa. Assim, é fundamental que seja respeitado o tratamento psicológico escolhido pela pessoa, sem que haja imposição por outrem.

b) Público destinado: totalidade da população atingida.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

#### **4.2.13 Reconhecimento, pela Vale, dos profissionais de saúde escolhidos pelos atingidos e familiares de vítimas fatais, e/ou reembolso integral dos gastos com consultas especializadas.**

- a) A medida visa garantir a manutenção da saúde das pessoas atingidas e familiares de vítimas fatais e o reembolso integral dos gastos com consultas especializadas frente às alterações do contexto saúde/doença e fatores econômicos ocasionados pelo desastre sociotecnológico, todos custeados pela VALE S/A. Argumenta-se que a sobrecarga do sistema de saúde pública, junto às especificidades das demandas da população atingida, impôs a busca por serviços privados e especialidades de consultas e exames de saúde. Houve, portanto, sobrecarga econômica e/ou endividamento por parte das famílias. É preciso ressaltar ainda a necessidade de continuidade de tratamentos já iniciados, tendo em vista a fragilidade da saúde mental, evitando piora nos quadros. De acordo com dados da FioCruz, o isolamento de comunidades e perda de condições de acesso a serviços de saúde podem agravar doenças crônicas já existentes na população afetada, bem como provocar novas situações de saúde deletérias como doenças mentais (depressão e ansiedade), crises hipertensivas, doenças respiratórias, acidentes domésticos e surtos de doenças infecciosas. Assim, as doenças mentais decorrentes de grandes desastres podem ser sentidas alguns anos após o evento traumático.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.2.14 Investimento em CAPS.**

- a) A medida visa garantir a responsabilização do Estado em desenvolver política de saúde mental, com a participação da sociedade e de seus familiares. A partir do perfil epidemiológico garantindo acesso ao tratamento terapêutico a partir da necessidade da população em acordo a Portaria nº 336, de 19/02/2002 e a Lei 10.216, de 06/04/2001.
- b) b) Público destinado: totalidade da população atingida.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.2.15 Designar profissionais de saúde e outras áreas especializadas para acompanhar a incidência de doenças causadas por animais silvestres, peçonhentos e insetos, promovendo acesso à informação, prevenção e tratamento de forma adequada, e fortalecimento de políticas públicas de combate a zoonoses.**

- a) A medida visa garantir a prestação de assistência em saúde às populações atingidas, objetivando monitorar, prevenir, recuperar e promover a saúde pública, diante dos quadros de incidência de doenças causadas por animais silvestres, peçonhentos, insetos, entre outros. Além disso, objetiva-se informar à população acerca das medidas preventivas e tratamentos adequados.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.

**4.2.16 Funcionamento de Unidades Básicas de Saúde em turno estendido.**

- a) A medida visa garantir o funcionamento de Unidades Básicas de Saúde em turno estendido, em conformidade com a Portaria nº 930 de 15 de maio de 2019 do Ministério da Saúde, com a finalidade de ampliar o acesso da população, sobretudo de trabalhadores/as, que tem barreira de acesso a este serviço de saúde no horário diurno.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

**4.2.17 Garantir orientação e fiscalização do cumprimento das medidas de segurança sanitária das autoridades de saúde.**

- c) A medida visa garantir que os diversos trabalhadores que se relacionam com os atingidos e atingidas em campo sejam orientados a partir dos protocolos construídos pelas instituições públicas de saúde (municipal, estadual e federal) em relação ao combate do novo Coronavírus, no intuito de evitar sua propagação nos territórios onde a Vale e suas terceirizadas atuam. Outrossim, se faz necessário maior fiscalização do cumprimento das medidas





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

de saúde pública de não propagação do Covid-19 visando o seu devido cumprimento e responsabilização das empresas em caso de descumprimento.

d) Público destinado: A totalidade da população atingida.

#### **4.2.18 Formação para controle social comunitário do funcionamento dos serviços de saúde.**

- a) A medida visa garantir a formação da população atingida pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho sobre o funcionamento da rede pública de saúde no Brasil. Sabe-se que o gerenciamento da saúde pública no Brasil através do Controle Social e da Participação Popular tornou-se uma ferramenta estratégica na administração dos recursos, ao articular uma política-financeira descentralizada visando uma gestão democrática, entretanto, devido a diversidade de demandas e o desconhecimento da divisão política administrativa é preciso trazer a luz o funcionamento de cada um dos serviços públicos de saúde para melhor entendimento, fiscalização e controle. A Vale deverá dispor dos recursos necessários para a formação do controle social que deverá ser organizado por instituição de confiança dos atingidos em diálogo com os conselhos de saúde (municipal, estadual e nacional) nos diferentes municípios situados na R1 e R2, especificamente, em diálogo com a secretaria de saúde e de assistência social a todos e todas atingidas que de interessar pela formação. Sendo assim, a atividade deverá ter ampla divulgação ao público alvo, quais sejam: pessoas residentes nos diferentes municípios atingidos pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão.
- b) Público destinado: toda a população atingida.

#### **4.3. REPARAÇÃO E MELHORIA DE SERVIÇOS E DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**

Trata-se de medidas emergenciais que têm como estratégia a manutenção do acesso da população atingida a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, respeitando o direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

de produção, distribuição e consumo de alimentos. Pretende-se, com isso, garantir o direito à alimentação adequada a toda população, com base na pequena e média produção, respeitando suas próprias culturas e a diversidade dos modos camponeses de produção, de comercialização e de gestão, nos quais a mulher desempenha um papel fundamental.

Nesse contexto, a insegurança alimentar pode ser observada como um desdobramento dos impactos ocasionados pelo rompimento da barragem, que gerou a contaminação da água, do solo e do ar, afetando atividades da agricultura, da pecuária e da pesca. A impossibilidade da pesca está diretamente relacionada aos impactos gerados pela contaminação da água levando à morte de muitos peixes e mesmo dos animais aquáticos que sobreviveram após a passagem da lama tóxica, não sendo consumidos por receio de contaminação.

A impossibilidade da agricultura está relacionada não somente com a contaminação da água, mas também com a contaminação do solo e do ar pela presença de metais pesados nas lavouras, comprometendo a renda e alimentação de qualidade de muitas famílias. A afetação da agricultura, somada à própria contaminação da água trouxe como consequência uma quebra na atividade pecuária, devido a impossibilidade do uso da água para dessedentação animal e a contaminação das lavouras utilizadas para sua alimentação, o que gerou mais perdas à atividade, já impactada pela morte de animais, em decorrência direta do derramamento de lama.

Nesse sentido, a insegurança alimentar está inserida não somente na desestruturação de formas de subsistência de muitas famílias, mas também no aumento dos gastos domésticos, já que a alimentação que antes era obtida pela própria atividade ou pelo trabalho local foi forçosamente substituída por aquela proveniente das prateleiras de supermercados. Ademais, a insegurança alimentar está diretamente relacionada ao desarranjo dos sistemas agrícolas tradicionais, o que afetou o consumo de alimentos culturalmente utilizados, a preservação da agrobiodiversidade local, e as relações de identidade e pertencimento com o território, em decorrência da modificação impositiva dos diferentes modos de vida dos povos atingidos.

Por isso, incluem-se aqui as medidas de regularização de feiras de alimentos; doação de cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de mudas e sementes, disponibilidade de terreno para plantações comunitárias de alimentos, entre outras.



**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Entende-se como segurança alimentar e nutricional a disponibilidade física e econômica de alimentos seguros, nutritivos e culturalmente adaptados, em quantidades suficientes para satisfazer as necessidades nutricionais e preferências alimentares.

#### **4.3.1 Desenvolvimento de projetos que garantam a segurança alimentar das comunidades atingidas em toda a cadeia produtiva e de consumo**

- a) A medida visa garantir e promover ações que fomentem o autoconsumo, segurança e soberania alimentar das comunidades atingidas com destaque para as populações tradicionais, tendo em vista a necessidade de acesso aos alimentos de acordo com os hábitos locais. O objetivo da segurança alimentar implicaria combinar ações assistenciais-compensatórias frente a questões emergenciais como a fome, com políticas de caráter estruturante, visando a disponibilidade de alimentos de qualidade, originados de formas produtivas eficientes, além da divulgação de informações ao consumidor sobre práticas alimentares saudáveis e possíveis riscos à saúde, mediados pelo alimento. O acesso aos alimentos, deve ser garantido tanto nos casos em que ele é irregular ou insuficiente, como naqueles onde o acesso é custoso e compromete parcela substancial da renda total, dificultando a obtenção dos demais componentes necessários a uma vida digna. Projetos como estes são sustentáveis, pois permite a comunidade a ampliar o repertório alimentar de alto padrão nutricional com baixo custo, garantindo a segurança alimentar e incentivando o trabalho colaborativo.
- b) Público destinado: Comunidades atingidas, comunidades tradicionais atingidas.

#### **4.3.2 Distribuição de cestas (básicas e verdes), com produtos preferencialmente adquiridos de produtores locais, e oferta de alimentos a preços subsidiados com a intenção de garantir o autoconsumo e a segurança alimentar.**

- a) A medida visa garantir em estimular a produção de alimentos pelos produtores locais com a garantia da compra desses alimentos para a distribuição de cestas





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

para a população atingida até o fim do processo de reparação integral; fornecer materiais de limpeza; promover a produção para autoconsumo dos produtores locais com a garantia de oferta de meios de produção adequados, tais como: acesso à água de qualidade para produção, estabelecimento de áreas não contaminadas próprias para produção, etc.

- b) Público destinado: Agricultores (as) locais e população atingida.

**4.3.3. Promover projetos de segurança alimentar, em parceria com instituições públicas, incluindo cursos relacionados à confecção e produção de alimentos diversos e saudáveis, especialmente com o aproveitamento integral e reaproveitamento de alimentos. Pontua-se a possibilidade de utilizar essa mão de obra formada em projetos de alimentação para produção de autoconsumo.**

- a) A medida visa garantir e viabilizar cursos, projetos voltados para a garantia da segurança alimentar das famílias dos municípios atingidos, o que inclui o correto manejo dos alimentos e o aproveitamento de todo seu potencial nutricional. Há ainda a possibilidade de que esses cursos e projetos sejam também formações profissionais na área de alimentos, o que permitirá o aumento da empregabilidade destas pessoas, inclusive em programas públicos de atendimento alimentar à população de baixa renda.
- b) Público destinado: Mulheres e pessoas de baixa renda

**4.3.4 Disponibilidade de terreno para plantio em áreas não contaminadas, com a regularização das condições da água sendo acompanhada por Associações Comunitárias.**

- a) A medida visa garantir que a Vale seja responsabilizada por encontrar nas proximidades das comunidades atingidas locais com acesso a água, solo e insumos isentos de contaminação, capazes de possibilitar uma produção de alimentos e pastagens sustentáveis juntamente com o apoio do poder público e sociedade civil organizada.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

- b) Público destinado: Todas as pessoas atingidas que tiveram suas propriedades contaminadas.

#### **4.3.5 Assistência técnica rural, independente da Vale, para produtores, fornecimento de água potável, fornecimento de sementes crioulas e mudas de hortaliças e plantas frutíferas.**

- a) A medida visa garantir assistência técnica rural para os produtores agrícolas. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: fornecimento de água de qualidade para produção, sementes, sementes crioulas, mudas de hortaliças e árvores frutíferas, etc.; garantia de acesso aos insumos básicos para os produtores.
- b) Público destinado: Agricultores (as) atingidos (as), proprietários (as) de terra ou não.

#### **4.3.6 Incentivo e garantia de estrutura para a realização de feiras livres de produtos orgânicos e outros provenientes da agricultura familiar.**

- a) A medida visa garantir a destinação de recursos financeiros, materiais e estruturais para a implantação e manutenção de feiras livres, sendo definido pelas comunidades beneficiadas os lugares a serem estabelecidas, as formas de gestão e organização.
- b) Público destinado: Agricultores familiares e público consumidor.

#### **4.4. REPARAÇÃO E MELHORIA DE INICIATIVAS, POLÍTICAS E PROGRAMAS VOLTADOS À CULTURA, AO LAZER E AO ESPORTE**

Trata-se de medidas voltadas à promoção e estruturação de ações públicas voltadas à cultura, esporte e lazer. Elas têm como escopo a reparação dos danos ocorridos após o rompimento da barragem, os quais causaram a brusca interrupção de hábitos, práticas e atividades relacionados à qualidade de vida, à saúde mental e emocional e ao convívio social. Tais danos estão relacionados, por exemplo, à privação de acesso a áreas





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

de lazer historicamente utilizadas, como as águas do Rio Paraopeba e suas margens, e a alteração das vivências culturais, como encontros e festejos tradicionais.

A categoria apresenta medidas que favoreçam a convivência em comunidade, o fortalecimento e a renovação dos vínculos comunitários, percebidos pelos atingidos e atingidas como essenciais para a sua segurança, bem-estar, saúde mental e emocional. Inclui, portanto, medidas para restabelecer modos de vida anteriores ao rompimento e manterem viva a identidade comunitária.

Com o desastre, grande parte das pessoas atingidas, em especial mulheres, crianças e idosos, foram privadas de usufruir espaços domésticos, como quintais, para momentos cotidianos de recreação. Somam-se a esses danos, à desestruturação dos sistemas agrícolas, o que impactou diretamente nas práticas tradicionais e hábitos alimentares, partilhados entre os coletivos, alterando os modos de ser e viver dos povos locais.

As comunidades atingidas também sofreram alterações nos seus modos de vida com o aumento de circulação de pessoas não pertencentes à localidade, intensificação da poeira e da circulação de rejeitos do processo de mineração através da água e do ar, restrições de acesso a estradas e vias, impedindo a livre circulação e interrompendo as dinâmicas de sociabilidade. Registra-se, ainda, interrupções nos calendários festivos, que após o desastre tiveram sua periodicidade comprometida ou mesmo suspensa. Outro fator determinante que afeta as atividades de cultura, esporte e lazer é o sentimento de luto diante das 270 pessoas que perderam suas vidas, em especial no município de Brumadinho.

Portanto, medidas relacionadas à promoção da cultura, do esporte e do lazer são necessárias para restabelecer as dinâmicas sociais, modos de vida e sociabilidades das pessoas atingidas, de modo a proporcionar o resgate das condições de sua reprodução social, garantindo a qualidade de vida e bem-estar físico e psicológico. Destaca-se algumas dessas medidas: construção ou reforma de espaços culturais; construção de quadras esportivas, piscinas, praças, centros culturais, igrejas; reabertura do acesso a córregos, ribeirões, cachoeiras e a outros locais de lazer relacionados ao rio; incentivo à continuidade da tradição através do artesanato e de outras formas de expressão cultural;





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

promoção de circuito de atividades culturais; e medidas e incentivos para a retomada das festas tradicionais e campeonatos de esportes.

#### **4.4.1 Medidas para o restabelecimento das práticas cotidianas, como a pesca, o cultivo de hortas e criações animais; construção de poços para criação de peixes e pesca, incentivo e fortalecimento das feiras livres.**

- a) Esta medida prevê ações que possibilitem a restauração do modo de vida da população atingida, principalmente no que diz respeito à retomada de práticas de criação e cultivo de hábitos alimentares, incluindo a promoção dos quintais produtivos. A medida objetiva restaurar as condições dos atingidos e atingidas a plantar e colher alimentos além das atividades de pesca. Tais ações buscam promover a soberania e a segurança alimentar da população atingida. Sugere-se a criação de fundos rotativos de crédito para produção agroecológica, geridos pelas próprias comunidades atingidas e suas organizações, bem como a promoção do acesso dos atingidos e atingidas as políticas públicas de promoção da agricultura. Viabilizando a formação de grupos de organização produtiva e comercialização entre as pessoas atingidas, especialmente entre os agricultores (as), assentados (as) da reforma agrária e ribeirinhos (as), promovendo, assim, alternativas de produção, consumo e comercialização.
- b) Público destinado: todas as famílias atingidas que tiveram as práticas de cultivo de alimentos e a pesca interrompidas e prejudicadas e cujas condições para a soberania e segurança alimentar e nutricional foram comprometidas.

#### **4.4.2. Criação e posterior manutenção de novos espaços e equipamentos públicos de cultura, esporte e lazer e recreação**

- a) A medida visa a criação e manutenção de espaços diversos para a realização de atividades de recreação e que retomem a vida através da ludicidade, descanso e partilha de vivências culturais. Nesse sentido, sugere-se a





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

construção de: praças arborizadas, parques, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, pistas de caminhada, ciclofaixas, mesas de xadrez e damas, pistas de skate, piscinas públicas, para uso de crianças, jovens, adultas/os, idosas/os e pessoas com deficiência nas comunidades atingidas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e desassistidas por políticas públicas. Dessa forma, garante-se a mitigação dos impactos do rompimento da barragem na socialização das comunidades.

- b) Público destinado: grupos sociais que tiveram sua situação de vulnerabilidade agravada pelos impactos nas relações de sociabilidade, esporte e lazer, particularmente as infâncias, as juventudes, e as pessoas com deficiência.

#### **4.4.3 Promoção de Oficinas de lazer, bem estar social, cuidados com a saúde mental, atenção às crianças.**

- a) A medida prevê a realização de oficinas que promovam o lazer, bem estar e cuidados com a saúde mental e emocional das crianças que vivem nas comunidades atingidas pelo desastre sociotecnológico. As oficinas deverão promover o processo de aprendizagem de modo a possibilitar o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas e corporais por meio de atividades artísticas e recreativas e de experiências sensoriais e motoras. Buscarão também estimular o livre brincar e o contato com a natureza respeitando a criatividade e a autonomia das crianças. As oficinas deverão contar com apoio profissional adequado e poderão ocorrer em espaços já existentes nas comunidades como parques, museus, escolas, bibliotecas e praças.
- b) Público destinado: crianças e adolescentes conforme subscreve o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, de todas as comunidades atingidas.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.4.4 Revitalização do patrimônio cultural material já existente nas comunidades e municípios atingidos (como escolas, praças, parques, cinemas, teatros) de acordo com os princípios de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência. Como medida de comunidade específica, a revitalização do patrimônio cultural material da Colônia Santa Isabel.**

- a) A medida prevê a reativação de espaços públicos culturais através da revitalização e adequação necessárias ao patrimônio material das comunidades, a partir da lei e princípios de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Nesse sentido podem ser realizadas ações como: reformas, aquisição e disponibilização de equipamentos, promoção de incentivo financeiro a realização de eventos culturais, dentre outras estratégias que fomentem os usos desses espaços. Essa medida visa mitigar as perdas em relação ao lazer e as vivências culturais e comunitárias.
- b) Público destinado: Todas as pessoas das comunidades atingidas em especial as pessoas com deficiência em suas diversidades, em especial moradores da Colônia Santa Isabel.

**4.4.5 Viabilização de atividades de lazer em rios, ribeirões e córregos próximos às comunidades**

- a) Essa medida prevê a criação de condições para que atingidos e atingidas acessem espaços de lazer, viabilizando seu deslocamento a outros locais próximos a rios e seus afluentes, em condições adequadas de uso. Demanda-se assim o planejamento de ações sociais voltadas para o lazer, e a disponibilização de estrutura física e de profissionais que garantam a oferta dessas atividades e manutenção do espaço. Assim como o estabelecimento de uma logística de transporte que interligue as comunidades a esses outros pontos de interação com a natureza.
- b) Público destinado: grupos sociais cujas práticas culturais envolvem interações com o Rio Paraopeba, como por exemplo os praticantes da pesca esportiva e







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

as famílias que usufruem do rio e de seu entorno como espaço de lazer e contemplação.

#### **4.4.6 Fomento dos grupos culturais locais, para retomada das festas tradicionais, das feiras e dos eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida.**

- a) Essa medida prevê a realização de projetos, convênios, parcerias e captação de recursos de acordo com a lei estadual nº 22.944/2018 e Decreto estadual nº 47.427/2018, visando o fomento aos grupos, festejos e manifestações culturais das comunidades atingidas, por meio de articulação com entes públicos e privados, na gestão integrada das políticas de cultura no Estado e Municípios, garantindo a participação da sociedade civil, visando o pleno exercício dos direitos culturais pela população atingida e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico. Propiciando, por exemplo, a retomada do circuito cultural da Colônia Santa Isabel, das festas tradicionais, das feiras e dos eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida, tais como reinado, Folia de Reis, quermesses, ritos de religiões de matriz africana, ritos de religiões protestantes e outras manifestações culturais não-religiosas, respeitando o estado laico.
- b) Público destinado: Moradores da Colônia Santa Isabel e das demais comunidades que tiveram suas festas tradicionais, feiras, eventos culturais e religiosos impactados pelo rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.4.7 Criação de espaços coletivos e compartilhados, com infraestrutura para manifestações culturais, religiosas e sagradas das comunidades atingidas, como reisado, folia de Reis, quermesses, ritos de religiões de matriz africana, ritos de religiões protestantes, respeitando o estado laico e a livre manifestação de religiosidades e práticas culturais.**

- a) A medida prevê a construção de espaços culturais ecumênicos com infraestrutura adequada para a realização de práticas culturais pelas comunidades atingidas que foram privadas do seu exercício após o rompimento. Tais espaços servirão como locais para reprodução de suas práticas e também como espaço de solidariedade, acolhimento e socialização. A medida implica na viabilização de estrutura física, inclusive com acesso a água, de espaços como praças, galpões, auditórios, garantindo às pessoas atingidas a reprodução de sua cultura e modo de vida, contribuindo no combate à intolerância e garantindo a diversidade cultural nessas comunidades e a preservação de sua sociabilidade.
- b) Público destinado: O público a ser beneficiado por essa medida é composto pelas pessoas atingidas das comunidades da região do Médio Paraopeba que foram prejudicadas ou impedidas de exercer com dignidade suas práticas culturais após o rompimento.

**4.4.8 Criação e ampliação de espaços recreativos e formativos, como Centros de Convivência, bibliotecas populares com infraestrutura para leitura e pesquisa com disponibilidade de livros e computadores, brinquedotecas, espaços para exibição de filmes.**

- a) A medida visa garantir a criação de espaços pedagógicos, recreativos e de convivência voltados ao acolhimento e ao ensino aprendizagem diante da educação contextualizada com a garantia de infraestrutura e equipamentos adequados, financiados pela empresa poluidora-pagadora e gerido com as comissões de atingidas/os, em parceria com a secretaria de Educação e Serviço Socioassistencial. Para tanto, faz-se necessário aporte de recursos para





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

construção ou locação de espaço físico com copa, salas, banheiros, internet, luz, água e espaços recreativos adaptados ao desenvolvimento de pesquisas e atividades diversas tais como biblioteca, brinquedoteca e sala de cinema; aquisição de materiais de consumo, computadores, livros, mapas, brinquedos, jogos, fantoches, materiais didáticos e sensoriais, livros com imagens, palavras e sons acessíveis às crianças com deficiência, projetor, mesas, cadeiras, poltronas e acesso à plataformas de filmes, documentários, animações, etc.

- b) Público destinado: crianças, jovens, adultos/os, idosos/os e pessoas com deficiência, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e desassistidas por políticas públicas em todos os municípios atingidos.

#### **4.4.9 Reabertura do acesso aos ribeirões que antes eram meio de lazer das comunidades atingidas**

- a) A medida visa garantir a readequação dos cursos d'água para possibilitar a reabertura do acesso para as atividades de lazer das comunidades atingidas. Deverá ser realizada a descontaminação dos cursos d'água, a análise de contaminantes, assim como deverão ser implementados projetos de reflorestamento. Enquanto se realizam tais ações, deve-se disponibilizar espaços alternativos de lazer para a população.
- b) Público destinado: população que usufrui dos cursos d'águas e áreas próximas como espaços de lazer.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.4.10 Instalação de infraestrutura e oferecimento de cursos profissionalizantes e projetos educativos diversos na área de artesanato, jardinagem, formações na área de turismo, administração, agricultura, ambiental, defesa pessoal e alfabetização, possibilitando o acesso a todas as mulheres independentemente do nível de escolaridade e geracional, assegurando que esses espaços sejam de referência para o convívio grupal, comunitário e social existindo relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.**

- a) A medida visa a criação e implementação de projetos educativos nas escolas para desenvolvimento de competências e habilidades de estudos e pensamentos, incentivando a pesquisa, a reflexão crítica, autonomia, participação, curiosidade e criatividade com jogos, brincadeiras, arte, cultura e meio ambiente no contraturno escolar. Garantindo o exercício da cidadania e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens. Sendo importante ampliar esses projetos para a EJA - Educação de Jovens e Adultos. Criação e implementação nas áreas urbana e rural. Sendo financiada pela empresa poluidora-pagadora com articulação junto a rede pública de ensino, e acompanhada pela comunidade escolar.
- b) Público destinado: Totalidade das pessoas das cidades e comunidades atingidas, incluindo as pessoas que se deslocaram para outros lugares e familiares de vítimas fatais. Familiares de vítimas fatais que não residem em Brumadinho devem acessar essa medida em seus locais de moradia

**4.4.11 Reativação Dos Circuitos Turísticos.**

- a) A medida prevê a reativação dos circuitos turísticos da região 1 e 2 que foram gravemente atingidos com o rompimento da barragem. A revitalização deve ser feita através de incentivo financeiro, munida de informação e segurança em relação a barragens e a contaminação das águas, assim como propaganda positiva da região e da diversidade dos circuitos, como Circuito Veredas do Paraopeba, Circuito da Cerâmica, entre outros. Dessa forma, a medida tem como objetivo a promoção do turismo para a fruição do lazer da população e





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

geração de emprego e renda em torno da atividade que antes do desastre movimentava significativo capital nas regiões.

- b) Todas as comunidades atingidas do médio Paraopeba em especial trabalhadores e trabalhadoras formais e informais do turismo.

#### **4.5. REPARAÇÃO E MELHORIA DE SERVIÇOS E DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Trata-se da criação, ampliação e/ou melhoria de serviços, programas e políticas públicas de educação e assistência social objetivando a mitigação dos danos sofridos e garantir o direito de acesso dos/as atingidos/as a tais serviços públicos, bem como a qualidade destes.

Na esfera educacional foram citadas as seguintes demandas: reforço escolar e oficinas pedagógicas, acompanhamento psicopedagógico e psicológico clínico, projetos educativos lúdicos, sala de recursos multifuncionais, transporte escolar, aquisição de alimentação escolar com foco no PNAE, acesso a água potável e implementação da lei n° 10.639/03 que versa sobre o ensino da cultura e história afro brasileira e africana e cursos que contextualizem a comunidade escolar sobre a cultura quilombola.

Já em relação aos serviços socioassistenciais, foram apresentadas as seguintes demandas: acompanhamento de famílias atingidas pelo CRAS e/ou CREAS, garantindo atendimentos psicossocial e jurídico; implementação ou aumento daquelas políticas públicas voltadas à garantia e/ou defesa dos direitos, sendo assegurada a participação das juventudes. Cabe destacar que essas políticas, serviços e programas devem ser universais atendendo às populações urbanas e rurais.

É patente que o desastre sócio tecnológico foi responsável por infinitos danos sociais acarretando o acirramento das expressões da questão social, que nesse contexto só pode ser aplacado pela construção de políticas, programas e/ ou outros equipamentos públicos que garantam acesso efetivo dos atingidos/as à serviços educacionais e socioassistenciais de qualidade mitigando a vulnerabilidade social.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

In fine, a efetivação das demandas aqui apresentadas (educacionais e sócio assistenciais) tem o condão de interromper o liame entre o rompimento e a perpetuação dos danos no território.

**4.5.1 Ampliação do Programa Mais Educação, para pelo menos 50% dos jovens e crianças nas comunidades e distritos do município de Brumadinho, com acompanhamento psicopedagógico e psicossocial, bem como atividades diversas, terapias com cavalos, plantio de hortaliças, marcenaria, ginástica e outras modalidades terapêuticas, além de garantir suporte aos funcionários para a realização das atividades**

- a) A medida visa a ampliação do Programa Mais Educação garantindo acompanhamento pedagógico nos macrocampos que o fundamentam: meio ambiente, esporte, lazer, arte, direitos humanos, cidadania, cultura, saúde, alimentação, prevenção e inclusão digital, sendo importante inserir oficinas temáticas e atividades terapêuticas tendo o diálogo e o encaminhamento juntamente com o psicossocial. Faz-se necessário o destaque para que exista suporte social, psicológico e educacional para as/os profissionais que realizam/realizarão as ações educativas propostas e que a infraestrutura da escola e dos lugares que acontecerão essas atividades tenham materiais e espaços adequados sendo financiada pela empresa poluidora - pagadora em articulação com a rede pública de ensino dos Municípios atingidos e acompanhados pela comunidade escolar.
- b) Público destinado: totalidade das pessoas das cidades e comunidades atingidas, incluindo as pessoas que se deslocaram para outros lugares e familiares de vítimas fatais.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.5.2 Construção e ambientação de Salas de Recursos Multifuncionais para garantir atendimento com uma equipe multidisciplinar para crianças, adolescentes e adultos/os, com atividades diversificadas e também no contraturno escolar, como reforço escolar, cultural e profissionalizante.**

- a) A medida visa o financiamento por parte da empresa poluidora-pagadora junto a rede pública de ensino para estruturação de salas multifuncionais e atendimento multidisciplinar nas escolas. As salas multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos tais como livros, paradidáticos, vídeos e jogos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outros recursos e ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo escolar para crianças, jovens e adultos que possuam algum tipo de deficiência, bem como reforço escolar, acesso à cultura e cursos profissionalizantes para todos os alunos. A equipe multidisciplinar deverá ser formada por pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, sociólogos/antropólogos, arte-educadores e educadores sociais, dentre outras áreas pertinentes, tanto para condução das atividades a serem desenvolvidas, quanto para a mediação entre a escola e a família.
- b) Público destinado: toda a comunidade escolar dos territórios atingidos pelo rompimento da barragem.

**4.5.3 Implantação de projetos educativos, especialmente no contraturno escolar, que envolvam jogos, brincadeiras, atividades artísticas e de educação ambiental com vistas à reparação integral, e garantia de acesso às famílias de vítimas fatais.**

- a) A medida visa a criação e implementação de projetos educativos nas escolas desenvolvendo competências e habilidades de estudos e pensamentos. Incentivando a pesquisa, a reflexão crítica, autonomia, participação, curiosidade e criatividade com jogos, brincadeiras, arte, cultura e meio ambiente no contraturno escolar. Garantindo o exercício da cidadania e o





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens. Sendo importante ampliar esses projetos para a EJA - Educação de Jovens e Adultos. Criação e implementação nas áreas urbana e rural. Sendo financiada pela empresa poluidora-pagadora com articulação junto a rede pública de ensino, e acompanhada pela comunidade escolar.

- b) Público destinado: todas as pessoas das cidades e comunidades atingidas, incluindo as pessoas que se deslocaram para outros lugares e familiares de vítimas fatais.

#### **4.5.4 Fornecimento de alimentação (merenda) e água de qualidade/sem contaminação nas instituições de educação, com aquisição da agricultura familiar local e colocação de filtro nas torneiras escolares.**

- a) A medida visa garantir que o poluidor pagador, em parceria com o poder público local por meio das políticas públicas, garanta financiamento para acesso à água potável (certificada como tal) nas unidades escolares e a instalação de filtros de água nas torneiras dessas unidades, alimentação (merenda) adequada, dentro das normas e condições previstas à garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos e com aquisição de alimentos da agricultura familiar da região em observância às normas do PNAE.
- b) Público destinado: estudantes e profissionais da educação nas regiões atingidas.







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.5.5. Acompanhamento psicopedagógico, psicológico clínico e de fonoaudiologia para crianças e adolescentes com atenção especial aos órfãos/ãs, em associação com as escolas e a rede SUS, quando for necessário e/ou demandado pela família. Destaca-se que a empresa poluidora deve atuar como financiadora dos referidos acompanhamentos.**

- a) A medida visa garantir o acompanhamento psicopedagógico, psicológico clínico e de fonoaudiologia para crianças e adolescentes, com atenção especial aos órfãos/ãs na perspectiva de assegurar seus direitos e necessidades para seu desenvolvimento com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento à sua vida, tanto no âmbito escolar quando na rede de saúde, em acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança.
- b) Público destinado: toda a população atingida da Região 2.

**4.5.6 Fornecimento de transporte escolar, dividido por faixa etária e atenção especial às crianças até 8 anos, com acompanhamento de monitor durante o trajeto e adoção de medidas de segurança (cinto, escolha de motoristas capacitados, etc.).**

- a) A medida visa a contratação de transporte escolar específico para atingidas e atingidos acessarem a educação básica, devendo ser financiada pelo poluidor pagador em parceria com as redes municipais de educação pública observando as medidas de segurança, tais como motoristas e monitores treinados, veículos novos e adaptados para o transporte escolar, acompanhamento de monitor e etc.
- b) Público destinado: todos os estudantes da educação básica dos municípios atingidos.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

#### **4.5.7 Ampliação da Política Municipal de Defesa de Direito da Juventude com incentivos a participação das/os Jovens nos Grêmios Estudantis e nos Conselhos Municipais.**

- a) A medida visa financiamento do poluidor pagador junto ao Estado para a criação de dispositivos institucionais de democracia e controle social também gerido pela juventude, pautados a partir do art. 2º do Estatuto da Juventude. Esse dispositivo seria regulado pelo estado com a participação paritária da juventude atingida. A participação dos jovens deve ser garantida em todas as fases da instituição do dispositivo. O poluidor pagador deve garantir via aplicação de recurso financeiro criação e manutenção de espaço físico, equipamentos, imobiliário, transporte, assim como, fundo financeiro permanente para essa política.
- b) Público destinado: jovens atingidos e atingidas de 15 a 29 anos.

#### **4.5.8 Ampliação e ou criação do atendimento psicossocial e jurídico no CRAS, garantido esses serviços para as comunidades rurais através do CRAS volante.**

- a) A medida visa a suplementação pela poluidora-pagadora de insumos, pessoal, material, veículo(s) e infraestrutura para ampliação do atendimento psicossocial e jurídico do CRAS, seus programas e projetos, com objetivo de abranger o aumento da demanda nos municípios atingidos, com vistas a atender e conter o aumento das vulnerabilidades sociais e fragilidades de vínculos na região. Ampliação de equipe(s) volante do CRAS, com garantia de atendimento psicossocial, jurídico e de programas e serviços à população rural dos municípios atingidos. O atendimento jurídico deve acompanhar e orientar os usuários do SUAS quanto ao assédio abusivo, tanto por parte dos Advogados particulares, que têm feito acordos unilaterais com atingidos, quanto por parte da própria Empresa Poluidora.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

- b) Público destinado: população rural e urbana, em situação de vulnerabilidade social ou demandante de serviços fortalecimento de vínculos e convivência social nos municípios atingidos.

#### **4.5.9 Fortalecimento do Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a garantia de oferta de alimentos, hortaliças e peixes de qualidade a baixo custo para a população.**

- a) A medida visa o incentivo e retomada da sustentabilidade da agricultura e pesca nas comunidades atingidas, através do fomento financeiro a programas como: Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar, Programa Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dentre outros. Prevê também ações como: o incentivo a cooperativas de produtores locais, a realização de cursos de qualificação técnica e empreendedorismo, e o incentivo, com condições físicas e estruturais, para a realização de feiras de gêneros alimentícios nas comunidades atingidas. Tal medida garante o direito à soberania alimentar, que se fundamenta a partir dos hábitos e da circulação da produção local.
- b) Público destinado: serão diretamente beneficiadas/os as/os agricultoras/es e pescadoras/es familiares das comunidades atingidas, assim como todas as atingidas e atingidos que tiveram sua renda impactada pelo aumento do custo de vida e/ou foram impossibilitados de manterem hábitos e rotinas alimentares através da troca/venda e do acesso à produção local.

#### **4.5.10 Garantia do acompanhamento das famílias atingidas em situação de vulnerabilidade social e/ou famílias de vítimas fatais no CRAS e/ou CREAS.**

- a) A medida visa o investimento e articulação da empresa poluidora-pagadora que possibilite a melhoria, a manutenção e a implantação de novos CRAS, CREAS e Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS nas regiões atingidas, a fim de garantir o acompanhamento das famílias atingidas pelo CRAS e/ou CREAS, garantindo atendimentos





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

psicossocial, jurídico, redução das violações dos direitos socioassistenciais, proteção social a famílias e indivíduos, acesso aos benefícios, programas e projetos socioassistenciais, dentre outros. Garantir o funcionamento destes equipamentos. Destaca-se que tais políticas e serviços devem atender às populações urbanas, rurais, e as famílias de vítimas fatais, que precisam de acolhimento, apoio e possíveis encaminhamentos fundamentais, como assistência e amparo psicossocial imediatos e continuados pós-trauma.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

#### **4.5.11 Criação de um auxílio estudantil que contemple moradia, transporte, alimentação e bolsas de estudo com o objetivo de auxiliar na permanência estudantil.**

- a) A medida visa a criação de um auxílio estudantil objetivando à permanência e ao êxito no processo educativo bem como à autonomia do estudante; auxiliando com custeio referente à moradia, transporte, alimentação, entre outras despesas decorrentes de sua vida acadêmica. Devem ser financiadas pela empresa poluidora-pagadora em articulação com as redes de ensino.
- b) Público destinado: estudantes matriculados nas redes de ensino nos municípios atingidos.

#### **4.5.12 Levantamento para entender quem está com dificuldades de acesso à educação;**

- a) A medida visa realizar, com recursos oriundos do poluidor-pagador em parceria com o poder público, a contratação de profissionais e/ou consultorias para o levantamento de informações sobre a qualidade do acesso à educação nos territórios atingidos. A consultoria e/ou profissionais deverão analisar dentre outros indicadores: o nível de evasão escolar; a média de notas da escola; os índices de aprovação; o número de horas do docente e sua dedicação; o grau satisfatório do aluno, bem como dos docentes e





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

funcionários; o acesso e a utilização das tecnologias de informação e comunicação; a qualidade do transporte escolar e percepção dos alunos e professores sobre os impactos do rompimento à educação.

b) Público destinado: Todo o público escolar independente da faixa etária.

#### **4.6. REPARAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Trata-se da implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de educação e assistência social assegurando o direito de acesso dos atingidos e atingidas a tais serviços públicos, bem como a qualidade destes.

Os danos à educação nesse contexto vão muito além da escola enquanto instituição. É necessário a reforma e/ou ampliação ou mesmo a transferência de endereço das escolas afetadas pelo rompimento visando garantir o direito à educação, observando a centralidade do desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes.

No âmbito escolar foram propostas as seguintes demandas: construção, reforma e/ou ampliação de creches; escolas regulares e técnicas e a implantação e/ou a construção de um campus do Instituto Federal em Brumadinho.

No que diz respeito ao campo da assistência social as demandas foram a implantação, ampliação e/ou melhoria nos seguintes equipamentos públicos: CRAS, CRES, centro de convivência para idosos, residências terapêuticas dentre outros a depender da necessidade local.

Para além dessas medidas relacionadas à infraestrutura física, o novo contexto também torna imprescindível a contratação, formação e qualificação de pessoal especializado (dos servidores, professores e técnicos) capaz de lidar com os danos subjetivos e psicossociais ocasionados pelo rompimento.

Cabe destacar que essas políticas, serviços e programas devem ser universais atendendo às populações urbanas e rurais que dela necessitarem.

O desastre sócio tecnológico da Vale foi responsável por uma série de impactos na vida social dos atingidos e atingidas. Ocorreu o aumento dos problemas socioassistenciais acirrando a demanda por tais serviços, isto é, diante de um contexto





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

social marcado pela tragédia do rompimento é necessário o aumento da oferta de serviços públicos socioassistenciais, a reforma e melhoria dos espaços físicos, bem como a contratação de novos profissionais e a qualificação dos antigos servidores para lidar com as expressões da questão social.

**4.6.1. Promover ações para superar o estigma dos produtos da região (como campanhas educativas) e fornecer atenção psicossocial para as famílias que se sintam abaladas psicologicamente por serem ligadas a tal estigma, como grupos de apoio e cuidados e outros serviços de saúde relacionados.**

- a) A medida visa garantir a promoção de ações que contribuam para superar o estigma de contaminação que recai sobre os produtos da região, e que afetam mesmo aquelas áreas que não foram abrangidas pelos rejeitos, bem como ações destinadas à promoção de assistência psicossocial às famílias atingidas. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: campanhas educativas dirigidas à opinião pública, produtores, comerciantes e consumidores (destaca-se que a campanha não deve possuir caráter publicitário favorável à Vale); certificação técnica das áreas e produções livres de contaminação, precedidas de estudos confiáveis realizados por instituições idôneas; disponibilizar profissionais e serviços de assistência psicossocial.
- b) Público destinado: famílias atingidas e todas aquelas pessoas que de algum modo foram prejudicadas pelo estigma.

**4.6.2 Ampliação e garantia dos serviços ofertados pelo CAPS, implementando também a modalidade de CAPS AD, incentivando e acolhendo grupos similares ao AA (alcoólicos anônimos), Narcóticos Anônimos e outros.**

- a) A medida visa garantir o financiamento do poluidor pagador e parcerias deste com o poder público para iniciativas de enfrentamento do uso prejudicial de álcool e outras drogas pela infância e juventude local. Investir recursos em projetos de organizações socioassistenciais, tais como grupos de Alcoólicos/Narcóticos Anônimos. Investimentos para equipar e contratar





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

profissionais especializados para compor as equipes dos CAPS - Centro de Apoio Psicossocial existentes e implantar novas unidades de CAPS AD nas sedes dos municípios atingidos, com estrutura completa para garantir atividades de oficinas terapêuticas e terapia ocupacional voltada ao atendimento da população em sofrimento mental, com foco em crianças e adolescentes; garantir recursos para internação voluntária de usuários prejudiciais de drogas.

- b) Público destinado: famílias de atingidos com indivíduos em sofrimento mental e usuários prejudiciais de drogas.

#### **4.6.3 Construções de Políticas de Segurança e Cidadania nos Municípios atingidos.**

- a) A medida visa garantir que haja investimento financeiro da empresa poluidora-pagadora para o fortalecimento das estruturas de segurança pública. Para tanto se faz necessário uma articulação entre o poluidor pagador (financiador) e o poder público (executor) para efetivação de melhorias na infraestrutura das cidades atingidas (implantação de abrigos nos pontos de ônibus com iluminação adequada, melhoria da iluminação pública), aquisição de viaturas, aumento do efetivo das forças de segurança pública estaduais e implementação de guardas municipais, bem como outras políticas públicas de combate a violência.
- b) Público destinado: cidades e distritos atingidos, com aumento populacional, aumento dos índices de violência e da criminalidade.

#### **4.6.4. Ampliação da Rede de Educação Pública, com garantia de vagas de ensino médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) para adultos e idosos, bem como creches para crianças, com atenção às comunidades rurais mais distantes e atingidas e familiares de vítimas fatais.**

- c) A presente medida propõe ampliar a rede de educação pública para ofertar a educação básica garantindo o critério mínimo de qualidade às escolas. Para tanto, o poluidor pagador deverá financiar em articulação com o município a





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

ampliação do atendimento à educação básica em todas as suas formas e níveis, com a implantação de creches; oferta de educação infantil; criação de turmas de ensino médio e educação de jovens e adultos nas comunidades que apresentarem respectivas demandas.

- d) Creches e salas de educação infantil: todas as crianças de 0 a 5 anos; Turmas de ensino médio: todos os jovens; a oferta da EJA: todos os adultos/as e idosos/as interessados em estudar.

#### **4.6.5 Implantação de um Campus do Instituto Federal em Brumadinho, com fornecimento de cursos em áreas profissionalizantes diversas e cursinho pré-vestibular, garantindo cotas e bolsas para permanência de moradores das comunidades atingidas nas R1 e R2.**

- a) A medida visa implantação de um Campus do Instituto Federal em Brumadinho, com oferta da educação profissional e tecnológica (ensino médio técnico à pós-graduação), desenvolvimento de programas de extensão (como o curso pré-enem), entre outros, através de financiamento e articulação por parte da empresa poluidora-pagadora junto a rede pública federal de ensino. Para a escolha dos cursos do campus devem ser priorizadas Audiências Públicas, com a presença de representantes da comunidade escolar e da sociedade. Deverá contar com política de cotas para os moradores dos municípios atingidos, Restaurante Universitário ou Auxílio Alimentação, bem como Auxílio Transporte e Bolsa Permanência, que evitem a evasão e contribuam para a diplomação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- b) Público destinado: totalidade da população das pessoas das comunidades locais e dos municípios atingidos adjacentes.







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.6.6 Criação e reestruturação de creches e pré-escola com atendimento de 8 horas diárias para crianças de 0 a 5 anos (ampliando para até 7 anos durante a pandemia), com atendimento em período integral e horário de funcionamento das 6:30 às 18:30, com atendimento às comunidades da zona rural e atenção especial para as famílias de vítimas fatais.**

- a) A medida visa a criação e implementação de espaços educativos que recebam crianças de 0 a 7 anos, bem como a reestruturação e funcionamento de creches e pré-escolas já existentes. Assegurando que esses espaços tenham atendimentos de 8 horas diárias, com profissionais e infraestrutura adequada para o desenvolvimento humano e o exercício da cidadania, tais como salas de aula, salas de reuniões, espaços de lazer e convivência, banheiros, copa, dentre outros. Tendo como centralidade a gratuidade e a universalidade tanto para as áreas urbanas e rurais. Financiada pela empresa poluidora - pagadora em articulação com a rede pública e privada de ensino quando necessário.
- b) Público destinado: todas as crianças das cidades e comunidades atingidas, incluindo as que se deslocaram para outros lugares; as/os familiares de vítimas fatais.

**4.6.7 Construção, estruturação e funcionamento de nova escola que atenda às necessidades da comunidade garantindo a localização segura, quando estiverem próximas a atividades minerárias e a retirada de estruturas escolares próximas às áreas de risco.**

- a) A medida visa a implementação de novas escolas em espaços seguros e livres de riscos às comunidades localizadas nas cercanias de atividades minerárias, será financiada pelo poluidor pagador e deverá garantir espaços pedagógicos, recreativos e de convivência voltados para o ensino aprendizagem e o acolhimento da comunidade. Se efetivará, portanto, a partir da garantia de infraestrutura adequada e equipamentos para pesquisa e produção de atividades educativas diversas previstas em seu projeto político pedagógico. É necessário a construção, concessão ou locação de espaço físico com





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

estruturas de salas, bibliotecas, brinquedoteca, banheiros e copa, assim como computadores, livros, mapas, entre outros recursos e materiais didáticos adequados ao desenvolvimento das atividades.

- b) Público destinado: estudantes e profissionais das escolas próximas às áreas de risco.

**4.6.8. Criação de um Centro de Convivência para idosas/os, com oferta de serviços diurnos com estrutura adequada para desenvolvimento de atividades esportiva como natação, aulas de dança, jogos, lazer. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde morem.**

- a) A presente medida propõe investimento financeiro da empresa poluidora-pagadora em articulação com os Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, que possibilite a criação de Centros de Convivência para idosas/os e a manutenção desse equipamento. Para tanto, faz-se necessário a construção ou locação de espaço físico com adaptações específicas de segurança, como rampas de acesso e banheiros adaptados, salas de atividades amplas e locais de descanso, áreas livres e piscinas. Assim como a contratação de multiprofissionais da área da saúde, assistentes sociais, pedagogos, professores de arte (dança, música, pintura, artesanato), professores de educação física dentre outros e a aquisição de materiais e mobiliário necessários.
- b) Público destinado: todos os idosos e idosas atingidos e atingidas.

**4.6.9 Criação de Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos/as com espaço de acolhimento ou permanência com estrutura adequada. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde moram.**

- a) Criação de espaços de acolhimento para idosos/as, como a Casa Lar e/ou Abrigo Institucional (Instituições de Longa Permanência para idosos – ILPI), através de investimentos financeiros da empresa poluidora-pagadora e articulação público-privada, que possibilite a construção ou locação de espaço





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

físico inserido na comunidade, com características residenciais, com quartos, salas de estar, de jantar, banheiro, cozinha, área de serviço e área externa, a contratação de multiprofissionais e a manutenção deste equipamento. O serviço de acolhimento é destinado aos idosos/as que não dispõem de condições para permanecer na família, de forma a garantir sua proteção integral. O acolhimento institucional é ofertado pelo serviço de acolhimento para pessoas idosas e deve garantir a convivência com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

- b) Todos os idosos e idosas atingidos e atingidas que não dispõem de condições para permanecer na família.

#### **4.6.10 Inclusão e ampliação dos serviços da APAE em Juatuba**

- a) A medida visa a manutenção e a ampliação dos serviços prestados aos indivíduos e ao núcleo familiar das pessoas com deficiência, em articulação com a instituição especializada no município de Juatuba, por meio de financiamento pelo poluidor pagador. Esta medida visa garantir à pessoa com deficiência o direito a ter acompanhamento integral em todo seu ciclo de vida, com vistas, a saúde nas mais diversas especialidades, a educação com apoio intensivo na inserção a escola formal a partir da ensino infantil, ensino fundamental e médio, a assistência social para a melhoria da qualidade de vida, a capacitação profissional para promover e fortalecer a autogestão e autonomia, a proteção na defesa e garantia dos direitos instituídos na mais diferentes instâncias, visando suas necessidades de desenvolvimento pessoal e coletiva.
- b) Público destinado: Pessoa com deficiência e o respectivo núcleo familiar atingidas e atingidos do município de Juatuba.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.6.11 Criação de abrigo para jovens e adolescentes, maiores de 14 anos em situação de extrema vulnerabilidade (perda de vínculos familiares, violência, dentre outras situações de risco).**

- a) A medida visa aplacar as diversas situações de extrema vulnerabilidade perceptíveis entre jovens e adolescentes através do acolhimento multiprofissional em equipamentos públicos especializados, a exemplo do CAPS II, que garantam a proteção social e promovam a garantia de direitos até que seja possível o retorno desses usuários (as) ao núcleo familiar. Frente ao exposto, dentre outras medidas serão necessárias parcerias entre o poder público e o poluidor pagador nos municípios onde já existirem tais equipamentos, bem como, a criação de novos onde não existirem.
- b) Público destinado: todos os jovens e adolescentes maiores de 14 anos em situações de extrema vulnerabilidade.

**4.6.12 Capacitação, treinamento e fiscalização das equipes do CRAS, CREAS, CAPS.**

- a) A medida visa capacitar os conselheiros municipais (Conselho Municipal de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar) a fim de efetivar o planejamento e controle social das políticas públicas, atentos às novas condições socioeconômicas e de saúde pública local, situações incomuns diferentes de região para região, após o rompimento. O poluidor pagador deverá garantir financiamento para, em parceria com o poder público, viabilizar concursos para a efetivação de funcionários públicos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal. Ofertar cursos de qualificação das equipes de atendimento da Assistência Social (CRAS e CREAS) e de Saúde (CAPS) nos municípios atingidos.
- b) Público destinado: equipes dos equipamentos públicos, CRAS, CREAS, CAPS e Conselhos Municipais dos municípios atingidos.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

#### **4.6.13 Implementação e/ou ampliação do CRASEC<sup>5</sup> Saúde para cidades atingidas ou implantação de programa nos mesmos moldes.**

- a) A medida visa a instalação do Equipamento CRASEC Saúde nos municípios atingidos e suplementação do mesmo equipamento no município de Brumadinho, visando a aquisição de espaço físico, infraestrutura de telefone e internet para acolhimento de demandas, veículos para atendimento de situações longínquas, aquisição de equipamentos técnicos para atendimento, contratação de profissionais de saúde e assistência social (psicólogos, assistentes sociais, advogados, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem e demais que se fizerem necessários) para atender demandas originadas por calamidade nos municípios, com serviços tais como orientação jurídica, encaminhamento psicossocial, atendimento psicológico, dentre outros serviços de urgência e emergência onde existir o risco e calamidade, por meio de investimento de recurso pela poluidora-pagadora, em parceria com o poder público, para.
- b) Público destinado: pessoas atingidas acometidas por situação de risco e calamidade social e ambiental ou pelos efeitos decorrentes destas.

#### **4.6.14 Acompanhamento psicológico dos/das profissionais da educação e serviços socioassistenciais; formação sobre como devem agir diante de situações de desastres.**

- c) A medida visa realizar contratação de profissionais psicólogas (os) para atendimento e atenção psicológica a trabalhadoras (es) dos setores de educação e serviços socioassistenciais, suplementando os serviços públicos já existentes de saúde, mas também disponibilizando profissionais para atendimento específico e priorizado aos setores citados; contratação de psicopedagogas (os) para atendimento e acompanhamento psicopedagógico do desenvolvimento profissional de educadores e educadoras, em especial nas

---

<sup>5</sup> Centro de Referência de Assistência Social Especializado em Calamidade.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

formulações relativas ao luto e a desastres, através de recursos destinados pela empresa poluidora-pagadora.

- d) Público destinado: trabalhadoras (es) dos setores de educação e serviço socioassistencial que demandem atenção psicológica.

**4.6.15. Investimento financeiro na educação, melhoria e/ou recuperação das infraestruturas e estruturas escolares, contemplando todos os distritos de Brumadinho, com garantia de acesso às famílias com vítimas fatais.**

- a) A medida visa a implementação de novas escolas em espaços seguros e livres de riscos às comunidades localizadas nas cercanias de atividades minerárias, será financiada pelo poluidor pagador e deverá garantir espaços pedagógicos, recreativos e de convivência voltados para o ensino aprendizagem e o acolhimento da comunidade. Se efetivará, portanto, a partir da garantia de infraestrutura adequada e equipamentos para pesquisa e produção de atividades educativas diversas previstas em seu projeto político pedagógico. É necessário a construção, concessão ou locação de espaço físico com estruturas de salas, bibliotecas, brinquedoteca, banheiros e copa, assim como computadores, livros, mapas, entre outros recursos e materiais didáticos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- b) Público destinado: estudantes e profissionais das escolas próximas às áreas de risco.

**4.7. REPARAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO**

A reparação dos danos é um direito que se estende a todas as populações urbanas e rurais, em sentido amplo, bem como a todas as comunidades e agrupamentos societários que sofreram os impactos decorrentes do rompimento da barragem. Esse contingente de populações atingidas, distribuído geograficamente ao longo da bacia hidrográfica do rio Paraopeba, experimentou mudanças abruptas e profundas em suas condições materiais de vida, nos serviços e infraestruturas públicas de saneamento básico,





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

e no equilíbrio do meio ambiente, que impactaram em diferentes graus e extensões, senão a totalidade, pelo menos (substituir “pelo menos” por “de”) variadas esferas da vida societária, comunitária, familiar ou individual.

Destacam-se, entre os danos e impactos decorrentes do desastre sociotecnológico, os seguintes: interrupção do abastecimento de água para consumo humano, dessedentação animal e irrigação agrícola; assoreamento dos cursos d’água; geração de enchentes; inundação de terrenos e áreas pelos rejeitos de minério; contaminação do solo, terra agrícolas e recursos hídricos; desestruturação da infraestrutura de saneamento básico.

Por conseguinte, a reparação e melhoria da infraestrutura do saneamento básico, abrangendo dentre outros os seguintes aspectos: serviços de rede de esgoto nas comunidades, serviços de limpeza urbana, sistema de coleta de resíduos sólidos, infraestrutura de drenagem de águas pluviais, drenagem, barramento ou cercamento das áreas sob risco de enchentes, implementação de rede de saneamento básico, aparecem como um direito das populações atingidas com vistas à reparação integral dos danos.

Vale destacar, nesse sentido, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a integridade da saúde pública, bem como o saneamento básico são bens jurídicos tutelados pela Constituição, sendo este último definido pela Lei nº. 11.445/2007. Assim, em seu Art. 2º, tem-se os princípios fundamentais do saneamento: universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

#### **4.7.1 Elaboração e implementação de um programa de gestão de resíduos sólidos.**

- a) A medida visa garantir a elaboração e implementação de um programa de gestão de resíduos sólidos com participação e acompanhamento popular, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 18.031/2009 ALMG), e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e co-financiado pela Vale. O programa de gestão de resíduos sólidos deve visar a limpeza das margens do Rio Paraopeba e seus afluentes e de nascentes, o recolhimento regular, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

pela prefeitura, o aumento dos pontos de recolhimento de resíduos nos bairros, a implementação de programas de logística reversa, de coleta e destinação adequada de Resíduos da Construção Civil, Resíduos do Serviço de Saúde e Resíduos especiais, de coleta e compostagem de resíduos orgânicos, de coleta seletiva e fortalecimento de associações e trabalhadores informais que promovem essa coleta.

- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas.

#### **4.7.2 Construção de infraestrutura hidráulica que traga melhorias/manutenção ao sistema de drenagem das águas pluviais, assim como construção de barramento/cercamento das áreas sob risco de enchentes, além de dragagem do rio para que se evite inundações.**

- a) A medida visa garantir a implementação de políticas públicas de controle dos impactos das águas pluviais, bem como de gestão da drenagem urbana, tanto em nível da bacia, impulsionados pelo estado ou pela Federação, como em nível local, impulsionados pelos municípios. Incluir a implementação de medidas estruturais, utilizando-se de obras que permitam evitar que as inundações ocorram, como diques, barragens, canalizações, entre outras.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.7.3 Construção/ampliação do sistema de saneamento básico incluindo obras de infraestrutura para coleta de esgoto, tratamento do esgoto, tratamento das águas residuais para devolutiva ao rio, limpeza de ruas e vias públicas, sistema de drenagem de águas superficiais, bem como a construção de fossas sépticas e sumidouros, além de substituição das fossas rudimentares por fossas sépticas**

- a) A medida visa garantir a universalização do Sistema de saneamento básico como política pública nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Córrego do Feijão, incluindo as áreas urbanas e rurais. Na concepção da Lei no. 11.445/2007, o sistema é composto pelo abastecimento de água, coleta,







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

tratamento e destino final dos esgotos e dos resíduos sólidos, e drenagem urbana e manejo das águas pluviais. Tais relações são interdependentes e o desenvolvimento sustentável pressupõe uma articulação eficaz entre as áreas, estando intrínseca a este processo a necessidade de redução das desigualdades regionais e socioeconômicas vigentes.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.7.4 Tratamento do esgoto dos municípios atingidos pelo rompimento das barragens. Além disso, retomar obras de tratamento de esgoto iniciadas pela COPASA, sem a cobrança de taxas.**

- a) A medida visa remover os poluentes do efluente e devolvê-los aos corpos hídricos em boas condições e de acordo com os parâmetros exigidos pelos órgãos ambientais, isto é, o tratamento de efluentes deve estar em conformidade com o que preconiza a Resolução CONAMA 430/2011. Algumas comunidades não possuem coleta e tratamento do esgoto, resultando na contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas. Quando lançado de forma irregular corpos hídricos e/ou no solo podem acarretar doenças como a cólera, leptospirose, hepatites, diarreia e esquistossomose, por exemplo. O rompimento das barragens da Vale S/A também lança rejeitos no rio Paraopeba, aumentando a poluição devido aos metais pesados. O tratamento de esgotos consiste na remoção de poluentes e matéria orgânica onde o afluente passa por um sistema de tratamento, antes de ser lançado nos corpos hídricos.
- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas que necessitam de coleta e tratamento do esgoto.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.7.5 Melhoria/implementação de infraestrutura urbana e rural de esgotamento sanitário, garantido por meio da elaboração de um Plano Popular de Saneamento Básico Sustentável com participação popular democrática e educação da população para a conscientização ambiental, com orientações claras para manterem as tubulações limpas, além de proteger rios e córregos**

- a) A medida visa a implementação, melhoria e/ou ampliação dos serviços de infraestrutura urbana e rural de esgotamento sanitário, através de sistemas de coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários visando contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade infantil, aumento da expectativa de vida e da qualidade de vida da população, melhorias na educação ambiental, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do (a) trabalhador e despoluição e preservação dos recursos hídricos, etc. Deve ser garantido por meio da elaboração de um Plano Popular de Saneamento Básico Sustentável com participação popular democrática e educação da população para a conscientização ambiental. No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.
- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas que necessitam de implementação, melhoria e/ou ampliação dos serviços de saneamento básico.

**4.7.6 Limpeza das áreas urbanas**

- a) A medida visa garantir a ampliação da coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas nas comunidades atingidas pelo rompimento da barragem do Córrego de Feijão e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana. Garantia da gestão adequada dos





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

resíduos sólidos gerados pelo rompimento, e que atenda às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).

b) Público destinado: totalidade da população atingida.

#### **4.8. REPARAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA E DE POLÍTICAS VIÁRIAS E DE MOBILIDADE.**

Esta subcategoria apresenta medidas relacionadas à mitigação de danos e reestruturação do sistema viário das cidades, bairros e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem. As medidas estão ligadas ao acesso e à qualidade do transporte público rodoviário e hidroviário; à necessidade de subsídio aos preços das passagens, à periodicidade das viagens e à ampliação das rotas e das frotas de ônibus circulantes; à contratação de transportes alternativos que atendam especialmente demandas de saúde de pessoas em comunidades sem transporte público regular, por meio da reconstrução de vias públicas, implantação e/ou melhoria da pavimentação e drenagem nas vias; implantação de sinalização horizontal e vertical; controle do tráfego e redutores de velocidade; implantação de passarelas e pontes, reabertura e conservação de estradas municipais e rodovias, e pontos de atracação de balsas e barcos.

Tais medidas têm o objetivo de mitigar os danos de restrições físicas na ligação viária entre as comunidades, de aumento do tempo de deslocamento entre tais comunidades e para acesso aos centros urbanos. As medidas também estão voltadas ao abastecimento de produtos e equipamentos não disponíveis nas comunidades atingidas, ao acesso a serviços públicos, a novos postos de trabalho, e ao deslocamento para novas moradias. Referem-se, ainda à intervenção para obras de reparação, à diminuição de congestionamentos, à demanda por mobilidade urbana e rural resultante do adensamento populacional, e à necessidade crescente de transporte público e particular.

O conjunto de medidas visa assegurar o cumprimento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecida pela Lei nº 12.587/2012, instrumento da política de desenvolvimento urbano, que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal. Esses dispositivos do texto constitucional asseguram como objetivo e meta a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do município,





estabelecem que o transporte público coletivo deve ser garantido com padrões de qualidade e quantidade dos serviços, bem como definem que a interrupção dos serviços e danificação da infraestrutura podem gerar vulnerabilidade social e violações de direitos.

**4.8.1 Recuperação das condições de infraestrutura da malha viária e estradas de acesso às comunidades, garantindo a conclusão e fiscalização da segurança estrutural das obras em execução (pontes, passarelas, novos acessos, entre outras), com sinalização adequada e medidas para controle da dispersão de poeira.**

- a) A medida visa garantir a reconstrução, recuperação e manutenção do sistema viário das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Córrego do Feijão, como a execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, sistemas de drenagem nas calçadas, meio fio e sarjeta, paisagismo, sinalização das vias e calçadas e limpeza das vias públicas (urbanas e rurais). O sistema viário é a infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada, capaz de reunir um conjunto de vias e logradouros que estruturam o tecido urbano e tem importante papel no deslocamento da população. As pessoas atingidas indicaram algumas das obras mais urgentes: a construção de ponte sobre a estação ferroviária de Mário Campos; de nova ponte de acesso ao Parque das Águas e entre Melo Franco e o centro de Brumadinho; Reabertura da segunda entrada do Parque da Cachoeira e reconstrução da entrada antiga; Continuação da pavimentação asfáltica da estrada até Alberto Flores, considerando que a mesma foi atingida pela lama e interliga comunidades da Zona Quente; Garantir uma via de acesso com asfalto de Rodrigues a Sapé. Como medida mitigadora, as obras devem ser executadas em um curto período de tempo, seguindo todas as normas e leis vigentes, incluindo a NBR 9050, que garante a acessibilidade a espaços e equipamentos urbanos. Medidas de controle de dispersão da poeira e do som se apresentam como imprescindíveis para não agravar os danos.
- b) Público destinado: toda a população dos municípios atingidos.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**4.8.2 Adequação da balsa histórica para o transporte tradicional e seguro de passageiros entre Betim, São Joaquim de Bicas e Mário Campos; e construção de uma ponte para interligar os municípios. Construção de ponte e passarela na área da travessia da barca para São Joaquim de Bicas e/ou custeio pela prefeitura do valor cobrado para realizar a travessia.**

- c) A medida visa a adequação da balsa histórica através de reformas em sua estrutura e modernizações que se fizerem necessárias para que o traslado seja retomado de forma regular e sem riscos à saúde de funcionárias/os e passageiras/os. Além disso, a medida propõe a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Paraopeba que interligue os municípios de Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Betim, oferecendo assim uma outra possibilidade de deslocamento nestes territórios.
- d) Público destinado: moradores/as e trabalhadores/as de São Joaquim de Bicas, Mário Campos e Betim que precisam se deslocar entre esses municípios por diferentes motivos: lazer, trabalho, visita a familiares e a população em situação de privação de liberdade, dentre outras.

**4.8.3. Construir calçadas e implantar sinalização para a segurança dos pedestres: sinalização horizontal e vertical das vias, semáforos, faixas de pedestres e acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências físicas.**

- a) A medida visa garantir a segurança das pessoas atingidas, mediante a implantação de um sistema viário amplamente acessível, impulsionado pelos municípios, como uma política pública, respeitando as dimensões mínimas para as áreas de circulação, inclinações máximas das calçadas, sistemas de sinalização visual e auditiva e etc. Proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, como consta na NBR 9050.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida. Destina-se a toda a população





**4.8.4 Implantação de novas linhas de ônibus, garantindo linhas com banheiro e adequados à lei de acessibilidade em transporte público; ampliação de horários e da frota (retorno dos ônibus circulares aos domingos e feriados e circulação diária até as 23h), principalmente o acesso ao centro da cidade, aos bairros onde o serviço não é ofertado, áreas rurais, e que conectam as comunidades às unidades de saúde.**

- a) A medida visa o desenvolvimento de um plano de mobilidade urbana, capaz de conectar a população com serviços públicos e os centros urbanos, garantindo o aumento da frota e horários do transporte público coletivo e a implementação de novas linhas de ônibus. Deve-se priorizar as áreas rurais e os bairros sem oferta de serviço de transporte público. Os veículos devem ser acessíveis - em adequação à NBR 14022 de acessibilidade em veículos para o transporte coletivo. Deve-se assegurar a instalação banheiros nos veículos das linhas intermunicipais.
- b) Público destinado: toda a população dos municípios atingidos.

**4.8.5 Redução do valor da tarifa de transporte público através de subsídios e implantação de medidas de isenção tarifária e/ou passe livre, para idosos, gestantes ou adultos com crianças; acompanhada de estudo que comprove a relação com o rompimento.**

- a) A medida visa garantir a realização de pesquisa sobre o impacto na renda familiar como consequência do aumento de gastos com transporte público e particular em decorrência do rompimento da barragem. Para mitigar o abalo à renda devem ser desenvolvidas ações como a implantação de Tarifa Social e/ou subsídio do valor das tarifas de transporte público das regiões atingidas, garantindo-se preço acessível. Além disso, criação de benefício que assegure a isenção tarifária para categorias diversas de usuários do sistema de transporte público coletivo de passageiros, incluindo pessoas idosas,





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoas portadoras de deficiência, pessoas em tratamento de saúde, e outros.

b) Público destinado: totalidade da população dos municípios atingidos.

#### **4.9. REPARAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA, PROGRAMAS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Esta subcategoria de medidas se refere à mitigação da insegurança pública relatada nos espaços participativos com os atingidos e atingidas, sendo um dos motivos apontados do deslocamento de grande número de pessoas para os territórios. São muitas empresas terceirizadas da Vale S.A. que empregam nas obras em funcionamento, aliada à visibilidade do caso de rompimento da barragem na mídia nacional. A consequência direta é o sentimento de insegurança pelas pessoas atingidas, e percepção de crescimento da violência e da criminalidade.

Portanto, estão apresentadas a seguir as medidas emergenciais, relacionadas também à implementação das políticas estadual e municipal de segurança pública, definidas por meio de planos de ação. As medidas estão voltadas, sobretudo, à ampliação e instalação de postos policiais e serviços de inteligência; ao aumento de efetivo militar, bombeiros, defesa civil e guardas municipais com a retomada de instalações estratégicas de apoio ao território; à realização de rondas periódicas nas comunidades urbanas e rurais; e à implantação de programas e projetos de apoio e proteção comunitários da PMMG. Relacionam-se também à melhoria, instalação e manutenção de iluminação e eletrificação pública nos ambientes urbanos e rurais, ruas e vias, e à limpeza urbana, como capinas semestrais, cercamento dos terrenos e retirada de entulhos.

##### **4.9.1 Medidas que garantam aumento de efetivo de segurança pública, monitoramento, serviço de inteligência, patrulhamento de áreas públicas, reestruturação e criação de bases policiais.**

a) A medida visa garantir a implantação de um plano segurança pública nos municípios atingidos, que inclua ações como o aumento do efetivo das





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

corporações de segurança pública, o financiamento de equipamentos técnicos para serviço de inteligência e patrulhamento de áreas públicas, a criação de bases policiais nas comunidades atingidas que não contem com o serviço com treinamento periódico de base comunitária. Adotar medidas para proteção e segurança de grupos vulnerabilizados, como as mulheres. Garantia de participação e controle popular na elaboração e implementação do plano de segurança pública. Vale dizer que se trata de medida destacada pelas mulheres nos Grupos de Atingidos e Atingidas.

- b) Destina-se a toda a população dos municípios atingidos, priorizando as comunidades atingidas que tem registrado casos de saques e assaltos.

**4.9.2 Reparação, manutenção e melhorias no sistema de distribuição de energia elétrica e no sistema de iluminação pública, priorizando a melhoria do sistema de iluminação nos bairros com maiores índices de violência, às localidades próximas das obras e próximas à linha férrea; substituição das lâmpadas antigas por lâmpadas de led em toda a rede e garantia de distância adequada entre os postes.**

- a) A medida visa a reparação e manutenção do sistema de energia elétrica e de iluminação pública nos municípios atingidos. O sistema de iluminação pública deve ser voltado especialmente para eficiência energética, redução de custos e atendimento aos requisitos fotométricos mínimos estipulados em normas, em especial a NBR 5101:1992, garantindo a implantação de novos pontos e eficiência nas comunidades atingidas, praças e vias públicas e nas estradas e imediações de obras de reparação de infraestruturas; O fornecimento de Energia Elétrica deve incluir a manutenção da rede de distribuição instalada, com ações como a limpeza e manutenção de postes, conexões e preservação do cabeamento; implantação de novos pontos de luz nas comunidades atingidas.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

#### **4.9.3 Medidas de segurança que garantam maior patrulhamento e aumento de efetivos policiais que garantam a segurança dos terreiros.**

- a) A medida visa garantir a construção e implantação de um plano de segurança específico para os povos e comunidades tradicionais, respeitando suas escolhas e decisões próprias. As ações compreendidas no plano poderão incluir a contratação, formação e disponibilização de efetivo policial e patrulhamento, e implantação de postos policiais para promover a segurança e guarda local nestas localidades, conforme solicitado pelas comunidades.
- b) Público destinado: povos e comunidades tradicionais nos municípios atingidos.

## **5. DIREITO AO TRABALHO**

O direito ao trabalho é essencial para implementar e assegurar a todas as pessoas uma existência digna. As medidas emergenciais inseridas neste capítulo tratam especificamente da mitigação dos danos causados pelo desastre ao direito ao trabalho, de forma a restaurar a possibilidade de geração de trabalho e renda, bem como de capacitação profissional da população atingida.

O direito ao trabalho e geração de renda são direitos constitucionais de ordem fundamental e social dispostos nos artigos 5º, 6º e 170 da CF/88. Tais direitos se inserem no contexto da ordem social, disciplinando situações de caráter concreto subjetivos e coletivos. Conforme entendimento jurídico doutrinário, tais direitos estão correlacionados aos direitos econômicos, pois condicionam a intervenção e a participação do Estado na economia, possibilitando um regime econômico democrático.

O aprofundamento da vulnerabilidade econômica das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem é evidente e justificou o deferimento do pedido do pagamento do auxílio econômico mensal, que consiste, por si, em uma medida emergencial. No entanto, sabe-se que tal medida, por sua natureza mitigatória e temporária, não vislumbra a melhoria das condições para o exercício do trabalho e, por meio deste, a devida e justa obtenção de renda por esforço próprio, assim como acontecia em momento anterior ao do rompimento.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Sendo assim, a responsabilidade civil e as obrigações de fazer da empresa poluidora designam a ela a responsabilidade de mitigar - bem como reparar e indenizar - os danos que estejam direta e/ou indiretamente relacionados ao rompimento da barragem do Córrego do Feijão. As medidas propostas pelas pessoas atingidas foram organizadas em duas categorias: da **reparação e melhoria das condições para a geração de trabalho e renda por meio da implantação e/ou fomento de iniciativas e políticas; e da reparação e melhoria de assistência técnica e capacitação profissional por meio da implantação e/ou fomento de programas.**

#### **5.1. REPARAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES PARA A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E/OU FOMENTO DE INICIATIVAS E POLÍTICAS**

O rompimento da barragem de rejeitos, e a passagem da lama pela Bacia do Rio Paraopeba, desencadeou um aumento do desemprego e segue provocando uma série de fatos que inviabilizaram a prática de diferentes atividades econômicas e produtivas das condições materiais de vida e trabalho, tendo em vista que diversas dessas atividades dependem direta ou indiretamente do Paraopeba. O processo de contaminação do rio afeta as atividades laborais, formais e informais, bem como desarticula a criação de novos postos de trabalho, o que submete trabalhadores(as) a condições precárias de vida e trabalho, condições que por vezes desencadeiam outros danos.

As medidas desta subcategoria indicam demandas para a implementação, fortalecimento, potencialização e fomento de iniciativas públicas e privadas que possam gerar oportunidades de emprego, trabalho e renda. Disponibilização de áreas não contaminadas para atividades produtivas agropecuárias, planos de escoamento produtivo, espaços de comercialização, linhas de crédito facilitadas, mapeamento de potenciais empreendimentos cooperativados, ampliação e fortalecimento de políticas públicas, entre outros intentos com essa diretriz, visando dinamizar e diversificar a economia local, fomentar geração de oportunidades de trabalho e emprego em condições satisfatórias de proteção social, segurança e remuneração.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Assim como no caso de outros danos tratados neste documento, os autos de nº 5000053-16.2019.8.13.0090 trazem evidências da necessidade das medidas aqui elencadas, especialmente em sua descrição sobre: desmantelamento, eliminação e/ou enfraquecimento das formas de produção rural nos municípios banhados pelo rio Paraopeba, perda e/ou diminuição das atividades econômicas e/ou comerciais, cadeias produtivas afetadas, perda das práticas de lazer e turismo e etc.

Ademais, outras instituições que fizeram incursões ao território trouxeram evidências na mesma linha, como as presentes no relatório da Missão Emergencial a Brumadinho/MG após rompimento da barragem da Vale S/A, realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, e o relatório final da CPI da Barragem de Brumadinho, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Por fim, os projetos realizados pela perita do juiz permitirão um aprofundamento na análise da nova realidade que a população atingida enfrenta nesse campo.

#### **5.1.1 Realocação de agricultores/as para novas áreas que sejam adequadas para produção vegetal e animal na Região e em reassentamentos comunitários, mediante o consentimento do/as agricultores/as/**

- a) A medida visa garantir o reassentamento de comunidades de agricultores e outras populações rurais, cujos imóveis foram atingidos ou tiveram suas zonas circunvizinhas impactadas pelo rompimento. Os reassentamentos comunitários e seus respectivos imóveis rurais devem incluir, entre outros, as lavouras, as terras agricultáveis, as benfeitorias, as residências e as fontes de matérias-primas que lhe constituíam.
- b) Público destinado: populações rurais atingidas, proprietárias e não proprietárias.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**5.1.2 Criação de Programa Econômico, com foco na comercialização de empreendimento cooperativados e fortalecimento de grupos auto-organizados e afins; estimular e diversificar a economia local, tendo como foco a geração de trabalho e renda para as trabalhadoras/es, agricultoras/es, produtoras/es, povos e comunidades tradicionais.**

- a) A medida visa a retomada do dinamismo de fluxos econômicos através da criação de programas de financiamento subsidiado, formação técnica, programas de reestruturação de cooperativas populares e grupos auto-organizados que desenvolvem atividades diversificadas para geração de trabalho e renda, considerando estas ações geradoras das condições materiais de vida e existência destas populações. Vale destacar que se trata de medida destacada por mulheres nos Grupos de Atingidos e Atingidas, sendo necessário um olhar especial do programa sobre gênero.
- b) Público destinado: trabalhadores(as), agricultoras(es), produtoras(es), povos e comunidades tradicionais atingidos.

**5.1.3 Estímulo e diversificação da economia local, no rural e urbano, com foco na geração de trabalho, emprego e renda para comerciantes e autônomos via dispositivo de ação (programas, projetos, feiras fixas e festivais, consultorias financeiras, consultorias de marketing).**

- a) A medida visa garantir a promoção de ações e programas destinados a estimular e diversificar a economia local e regional, tanto das zonas rurais como das zonas urbanas, visando centralmente gerar trabalho, emprego e renda. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: programas de crédito rural, programas sociais, projetos, feiras fixas e festivais, consultorias financeiras, consultorias de marketing e etc.
- b) Público destinado: Comerciantes, formais e informais, agricultores e demais populações rurais atingidas.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**5.1.4 Implementação, ou fortalecimento da Política Municipal de Emprego e Renda dos municípios atingidos, Ampliação do acesso ao Programa ACESSUAS Trabalho (Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho), com garantia de participação tanto da população urbana, quanto da população rural nas decisões, projetos e programas de geração de emprego e renda.**

- a) A medida visa a destinação de recurso da empresa poluidora-pagadora para criação/suplementação do Programa ACESSUAS Trabalho e/ou demais políticas de geração de trabalho e renda nos municípios atingidos, garantindo profissionais habilitados para levantar vagas existentes e demandas de criação de postos de trabalho; triagem, seleção, desenvolvimento e encaminhamento de pessoas desempregadas para ingresso no mercado de trabalho local; com postos/atuação na zona rural e urbana; criação de cooperativas e associações produtivas, com aquisição de equipamentos, espaço para realização de atividades e formação de mão de obra de moradores das próprias localidades atingidas. Esta medida deverá garantir ainda a participação de atingidas/os na escolha, na gestão e na avaliação das ações criadas.
- b) Público destinado: pessoas desempregadas ou que estão em busca do primeiro emprego, de formação e/ou recolocação profissional. Comunidades que demandam postos de trabalho e ações de geração de emprego e renda.

**5.1.5 Criação de armazéns coletivos e realização de feiras para capacitações, produção, distribuição e venda de produtos locais, em especial as produções realizadas por mulheres.**

- a) A medida visa garantir e viabilizar espaços fixos de caráter coletivo para formações e circuitos curtos de comercialização de produtos (bens e serviços) oriundos de diversas atividades econômicas da Bacia do Paraopeba, a fim de consolidar relações econômicas solidárias entre produtores(as) e consumidores(as).





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

- b) Público destinado: agricultores(as); artesãs(ãos); artistas; cozinheiros(as); outras modalidades de trabalhos manuais; e pessoas interessadas no complemento de renda a partir das atividades desenvolvidas no espaço.

## **5.2. REPARAÇÃO E MELHORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E/OU FOMENTO DE PROGRAMAS**

As violações decorrentes do desastre sociotecnológico provocaram necessidades emergenciais e precisam de reparação de imediato para interromper a realidade de deterioração das condições socioeconômicas e o contínuo agravamento dos danos das populações urbanas e rurais, em sentido amplo, bem como a todas as comunidades e agrupamentos societários.

Nesta perspectiva, foram relatadas medidas relacionadas à capacitação profissional, assistência técnica e fomento de programas como forma de mitigar os seguintes danos: Inviabilização/diminuição das plantações e da produção animal; destruição total ou parcial de benfeitorias de produção, de imóveis rurais, quintais produtivos e moradias; diminuição ou eliminação da renda; deslocamento forçado de trabalhadores(as) para outras atividades e/ou localidades, queda da produtividade, interrupção ou diminuição da produção, desemprego, endividamento, elevação dos gastos com transporte e etc.

Nesse sentido, as medidas relacionadas a esta subcategoria incluem capacitação profissional que possibilite a geração de trabalho e renda, assistência técnica e extensão rural que garantam acesso às políticas públicas por meio de Programas que viabilizem tais ações, com vistas à reparação e melhorias. Além de garantia de acesso à insumos básicos para retomada dos processos produtivos, bem como investimento e estímulo à produção e oferta de serviços locais através da melhoria da infraestrutura do ambiente rural e urbano.

Vale mencionar que o direito a uma economia local/regional autossustentada, capaz de fornecer trabalho e renda à população, com vistas à justiça social, integração regional e social, é um bem jurídico elencado e protegido pela Constituição em seu artigo





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

3º, inciso III, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O direito dos profissionais que atuam nas atividades rurais, pesqueiras, extrativistas e afins, são protegidos de maneira extensiva pela Carta Magna, que estabelece em seu artigo 8º - em seus 34 incisos-, princípios, regras e garantias que irão regular a totalidade das relações de trabalho, lato sensu, constituídas no interior do território brasileiro. Além disso, essas categorias são resguardadas pela Lei de ATER nº 12.188/2010 que objetiva fortalecer a organização social, desenvolvimento rural sustentável, entre outros.

**5.2.1 Implementação de cursos técnicos/profissionalizantes e oficinas que possibilitem a geração de renda, como núcleos de aprendizado respeitando e potencializando as orientações e aptidões locais; por exemplo, cursos de informática e tecnologias.**

- a) A medida visa a implementação da modalidade educação profissional integrada à educação básica organizada nos três respectivos níveis: I) formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II) técnico de nível médio (formação integrada concomitante e subsequente); e III) tecnólogo (superior), fomentando a expansão das matrículas do ensino médio integrado à educação profissional, observando as particularidades das comunidades. Outros cursos e/ou oficinas ligados às mídias, como uso de aplicativos, plataformas e redes sociais que visam garantir o acesso à assessoria técnica e participação no processo de reparação integral, como um todo. Para tanto, o poluidor pagador deverá ser o responsável pela articulação com o poder público para utilização das políticas e programas específicos já existentes, a exemplo do PRONATEC e do sistema S, bem como pelo aporte financeiro necessário para concretização desta medida.
- b) Público destinado: todos/as atingidos/as interessados, em especial os jovens.



**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**5.2.2 Assistência Técnica às famílias produtoras, composta por uma equipe interdisciplinar, que preste assessoria técnica para a produção, orientação de acesso às políticas públicas (PRONAF, PAA, PNAE), assistência na regularização fundiária e monitoramento participativo da situação das famílias ribeirinhas**

- a) A medida visa garantir, através de assessoria técnica continuada e interdisciplinar, o retorno e o fortalecimento das atividades agrícolas e não agrícolas por meio de estratégias produtivas, programas, projetos, políticas públicas para produção e mercado, crédito e organização social em acordo com a Lei 12.188/2010.
- b) Público destinado: todos(as) produtores(as) familiares e os (as) consumidores (as) de seus produtos, pescadores e famílias ribeirinhas.

**5.2.3. Garantir aos agricultores(as) o acesso a insumos básicos para a produção como: ração, silagem, medicamentos e médicos veterinários para criadores de animais da região. Além de armazenamento de água destinadas às atividades produtivas: uso para irrigação, plantio, manejo e colheita; uso para criação e manejo de animais de produção e doméstico.**

- a) A medida visa garantir acesso de insumos básicos para a produção aos produtores agrícolas, tais como: água de qualidade para produção, sementes, sementes crioulas, mudas de hortaliças e árvores frutíferas, etc.; garantia de acesso aos insumos básicos para os produtores e criadores de animais da região, tais como: ração, silagem, medicamentos e assistência de médicos/as veterinários/as e zootecnistas.
- b) Público destinado: agricultores(as) atingidos(as), proprietários(as) de terra ou não.







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**5.2.4 Investimento e estímulo à produção e oferta de serviços locais, com melhorias na infraestrutura do ambiente rural e urbano e com a criação de um espaço coletivo para cursos, produção, distribuição e venda de artesanato, culinária, produtos agrícolas e atividades culturais nas comunidades atingidas**

- a) A medida visa garantir a promoção de ações e programas destinados a estimular e diversificar a economia local, tanto das zonas rurais como das zonas urbanas, visando centralmente gerar trabalho, emprego e renda. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: investimentos e estímulo à produção, serviços e comércio locais; reforma e criação de infraestrutura pública urbana e rural; e criação de espaço coletivo para cursos, produção, distribuição e venda de artesanato, culinária, produtos agrícolas e atividades culturais nas comunidades atingidas.
- b) Público destinado: Todo a população dos municípios atingidos.

**6. DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, DAS MULHERES, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.**

As medidas emergenciais apresentadas neste capítulo apontam formas de mitigar os danos sofridos por diversos grupos socialmente vulneráveis, sendo nítido que os impactos proporcionados pelo desastre sociotecnológico os afetam sobremaneira.

A proteção especial garantida aos povos e comunidades tradicionais possui amplo arcabouço jurídico que deve ser visto em conjunto e de modo integral porque se complementam: (i) a violação ao território por decorrência da afetação constitucional, supralegal e jurisprudencial vinculante (art. 68 do ADCT, art. 14, alínea 1 da Conv. 169 OIT e o entendimento exarado pelo STF na ADI 3239); ii) a violação dos direitos culturais (art. 215 e 216 da CF/88); iii) o dever de adotar as medidas especiais para a proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais (art. 4º, alínea 1 da Conv. 169 OIT; Lei 12.288/2010; dec. 6040/2007; Lei Estadual MG 21.147/2014); iv) o direito à preservação dos costumes (art. 8º, alínea 2 da Conv. 169 OIT).





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Em relação a garantia da reparação dos direitos violados das mulheres, sabe-se que a CF/88 garante igualdade de tratamento a pessoas de todos os gêneros em seu art. 5º, I. No entanto, esse direito fundamental tem sido constantemente debatido uma vez que a luta pela sua efetivação ainda é diária. As mulheres somam a maioria entre as vítimas dos reflexos dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem em Brumadinho, devido o luto pela perda de filhos e maridos, a falta de água para os afazeres domésticos, a poluição sonora, entre outros. Por isso, são demandadas medidas emergenciais que propõem mitigação dos danos que atingem especialmente este grupo.

As crianças e adolescentes também formam um grupo social com demandas emergenciais específicas. As crianças e os adolescentes têm seus direitos garantidos no art. 227, *caput*, da CF/88, além de outros instrumentos específicos como Estatuto da Criança e Adolescentes e convenções internacionais. Os dados oriundos do diagnóstico rápido participativo têm demonstrado especial impacto a este grupo de atingidos/as, abalando fortemente a saúde psicológica de crianças e adolescentes. As condições de luto coletivo, de da perda dos pais por várias crianças; da perda das possibilidades de lazer com a contaminação do rio; do medo constante de um novo rompimento; entre outras situações que impedem a fruição de direitos já desde a tenra idade, o que ocasionará efeitos nocivos ainda indetermináveis.

Por essas razões, resta a obrigação de implementação de medidas emergenciais específicas aos citados grupos sociais, de modo a mitigar os danos sofridos, evitando seu aprofundamento e irreversibilidade. As medidas propostas encontram-se organizadas nas seguintes categorias:

**6.1. REPARAÇÃO E MELHORIA DE INICIATIVAS, POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA VIABILIZAR E FORTALECER AS PRÁTICAS CULTURAIS E RELIGIOSAS DOS POVOS E COMUNIDADES DE TRADIÇÃO RELIGIOSA ANCESTRAL DE MATRIZ AFRICANA**





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Essa subcategoria agrupa medidas voltadas para a retomada e a continuidade das práticas culturais, religiosas e rituais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, a partir da premissa do reconhecimento destes enquanto atingidos pelo desastre sociotecnológico. Essas medidas atendem às demandas colocadas por todos os grupos que se autodefinem como pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana - PCTRAMA, tal qual formalizado em seu Protocolo de Consulta.

Esse documento foi elaborado a partir do diálogo entre a Assessoria Técnica Independente e representantes destas comunidades, em atenção ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, garantido pela Convenção n.º 169 da OIT aos povos e comunidades tradicionais. Nesse sentido, são medidas relacionadas ao reconhecimento da cosmologia desses povos, à valorização dos conhecimentos e preservação dos saberes tradicionais e dos modos de vida transmitidos de geração em geração, através das práticas culturais fundadas na oralidade.

O derramamento de rejeitos de minério pelo rompimento da Barragem Mina do Córrego do Feijão contaminou o Rio Paraopeba e seu entorno - seu leito, suas águas, seus bambuzais, sua lama, suas matas ciliares, seus peixes e outras formas de vida. Na cosmologia dos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana - PCTRAMA, há uma relação constitutiva entre os diferentes elementos da natureza e os orixás, nkisis, voduns, encantados e o próprio axé que neles reside.

Essa relação constitui-se como fundamento indispensável à continuidade dessas práticas tradicionais que são, há um só tempo, culturais e religiosas. Antes do referido desastre sociotecnológico, esses espaços territoriais e seus elementos eram utilizados e frequentados ao longo de todo o ano pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana.

A contaminação causada pela lama de rejeito, assim como pelo sangue das vítimas do desastre sociotecnológico, inviabilizou o acesso ao Rio Paraopeba e seu entorno, causando profundos impactos na ordem cosmológica, sobretudo em sua dimensão prática. Historicamente, os PCTRAMA lutam não apenas pela continuidade de suas práticas internas, mas também por toda a comunidade na qual se encontram





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

inseridos, zelando pelo equilíbrio natural e social ao redor do terreiro, das roças e dos galpões das irmandades.

A interdição do rio e de seu entorno como espaço de sustentação das práticas culturais e religiosas, configura-se como violação ao direito material e simbólico de livre manifestação religiosa, da manifestação e preservação das diferentes práticas culturais e aos direitos dos povos e comunidades tradicionais, assegurados pela legislação brasileira e internacional. Dessa forma, as medidas aqui apresentadas têm como objetivo a garantia desses direitos, seja pela viabilização do acesso a outros espaços que possibilitem a realização das práticas culturais e religiosas, seja pelo incentivo e fomento à realização de tais práticas.

#### **6.1.1 Viabilização de espaços públicos com áreas de preservação que disponham de acesso a rios e matas para garantir o direito de realização de práticas culturais e religiosas dos PCTRAMA.**

- a) A medida prevê a garantia de acesso e uso de áreas preservadas nas quais, obrigatoriamente, estejam presentes elementos da natureza que possibilitem o restabelecimento seguro das dinâmicas culturais e religiosas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, reconhecendo-se as relações materiais, simbólicas e espirituais fundantes de sua cosmologia. Esse espaço deve possibilitar o acesso a fontes, córregos e rios, vegetação nativa, possibilidade de pesca, e espaço para cultivo de ervas e plantas ritualísticas e medicinais. Deve dispor de espaço público com segurança necessária às práticas religiosas e culturais de matriz africana, garantindo, no processo de reparação, o reconhecimento desses povos e comunidades enquanto atingidos pelo desastre sociotecnológico.
- b) Público destinado: a todos os grupos que se autodefinem como pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA).





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

### **6.1.2 Doação de alimentos e insumos específicos em condições adequadas para consumo e uso nos rituais culturais e religiosos tradicionais próprios aos PCTRAMA.**

- a) A medida visa a doação pelo poder público e/ou Vale S.A de alimentos e insumos, como, por exemplo, peixes, ervas, frutas, legumes, dentre outros, próprios para o consumo e uso nas atividades culturais dos PCTRAMA, possibilitando a continuidade da realização de suas práticas tradicionais. Apresenta-se também como possibilidade a criação de um fundo com essa finalidade específica. Destaca-se a importância dos alimentos nas tradições de matriz africana e a importância dessa ação para os terreiros que, em sua maioria, estão localizados em áreas de vulnerabilidade social. Ressaltamos ainda, que estes caracterizam-se como espaços de solidariedade e acolhimento promovendo ações sociais para toda a população que vive em seu entorno.
- b) Público destinado: grupos que compõem o PCTRAMA, as famílias e comunidades do entorno.

## **6.2. REPARAÇÃO E MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADOS PARA AS MULHERES**

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão causou diversos danos à vida das mulheres atingidas, assim como aprofundou as desigualdades sociais e econômicas de modo a colocá-las em situação de maior e/ou extrema vulnerabilidade. A situação da sobrecarga de trabalho das mulheres foi ainda mais agravada após o desastre. Entende-se socialmente que são elas as responsáveis pelo trabalho doméstico, de cuidados e pela reprodução da vida.

Somados a esses fatores foi constatada ainda a perda da autonomia financeira desse grupo em consequência da desestruturação econômica no pós desastre sociotecnológico. Além disso, o impedimento à socialização e as perdas de espaços de lazer as colocaram em uma situação maior de adoecimento, uma vez que há dificuldade de acesso a espaços culturais e de recreação. Sendo assim, os cuidados com a família e a





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

comunidade foram redobrados, tanto para a garantia do lazer, como pelo aumento de doenças físicas e mentais das crianças, jovens e idosos.

Devido às modificações na vida e no território verificou-se também a piora dos casos de violência contra as mulheres. De um lado, o grande número de trabalhadores homens que passaram a viver na região após o rompimento são responsáveis pelo aumento do assédio em diferentes espaços. Por outro, também os seus próprios companheiros, pais ou irmãos, que devido a desestruturação dos modos de vida, respondem a violência sofrida com a perpetuação de um ciclo onde as mulheres são as principais vítimas. O crescente consumo de medicamentos, álcool e outras drogas em consequência da perda do emprego, de espaços de lazer e das relações afetivas, o estigma da contaminação e o medo de novos rompimentos são considerados catalisadores e/ou agravantes de violência doméstica.

Por isso, este subcapítulo está voltado à abordagem de medidas atinentes à estruturação de equipamentos e políticas públicas para mulheres. É importante que as medidas emergenciais versem sobre a oferta de espaços de lazer, geração de renda, capacitação profissional, acolhimento e escuta das violências sofridas, informação sobre direitos das mulheres e medidas de melhoria da estrutura de segurança pública. Destaca-se como exemplos, a construção de espaços educativos e psicossociais para crianças; opções de lazer, esporte e cultura voltados ao público feminino; o desenvolvimento de cooperativas e o oferecimento de cursos profissionalizantes, bem como o fomento ao turismo rural, levando em consideração o protagonismo e participação das mulheres atingidas na elaboração e desenvolvimento dessa atividade.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**6.2.1 Combate ao ciclo de violência contra a mulher: criação de um aplicativo virtual de fácil acesso para o acolhimento de denúncias e relatos de violência contra as mulheres; capacitação para policiais atenderem demandas relacionadas as mulheres vítimas de violência; criação de comitê que realize ações para conscientização sobre o ciclo de violência, em parceria com as escolas como estratégia de identificação e combate às diversas formas de violência. Dentre as ações destaca-se palestras sobre educação sexual.**

- a) A medida visa à criação de instrumentos, programas e campanhas que combatam a violência contra a mulher; aplicativo virtual para relatos e denúncias reportando aos órgãos competentes, formação das/os profissionais de polícia para a escuta e atendimento das vítimas, comitê com ações/atividades nas ruas e nas escolas focando sobre o ciclo da violência, conscientização, escuta e combate as suas formas. Destacando-se a necessidade de palestras e ações nesses e outros espaços direcionadas a educação sexual, a sexualidade, e a corporeidade que estão relacionadas também as formas de violência que a mulher vivencia no dia a dia. Financiada pela empresa poluidora pagadora em articulação com o poder público.
- b) Público destinado: mulheres dos Municípios atingidos, incluindo as mulheres familiares de vítimas fatais em seus locais de moradias.

**6.2.2 Criação da Delegacia da Mulher no município e de um espaço de acolhimento para as mulheres vítimas de violência com acompanhamento de assistentes sociais, advogadas, psicólogas. Homenagear a Dr. Sirly, delegada de polícia que acompanhava situações de violência contra as mulheres, falecida em razão do rompimento da barragem.**

- a) A medida visa garantir a promoção de ações e programas que contribuam para diminuir a violência doméstica e prestação de assistência psicossocial e jurídica ao público feminino. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Criação de delegacia especializada em violência contra a mulher nos municípios atingidos (em Brumadinho prestar homenagem a Sirly, delegada





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

de polícia falecida em razão do rompimento); criação de espaço de acolhimento, que disponibilize prestação de assistência psicossocial e jurídica (por profissionais mulheres), destacando-se que, em ambos os casos, o custeio deve ser suportado pela Vale, e a implementação deve ser realizada pelo Poder Público.

- b) Público destinado: Mulheres dos municípios atingidos.

### **6.2.3 Criação de espaços educativos e psicossociais para as crianças (contemplando tanto a população rural quanto a urbana), tendo em vista a necessidade de trabalho da população feminina.**

- a) A medida visa à criação e/ou ampliação de espaços educacionais e psicossociais voltados às crianças atingidas, tais como creches, escolas de tempo integral, oficinas de artes e artesanato, projetos esportivos, CAPS IJ, etc., visando garantir o direito das mulheres ao trabalho. Para tanto se faz necessário uma parceria entre o poluidor pagador e o poder público para contratação de profissionais qualificados, garantindo a contratação de mulheres, além da construção/implantação/reestruturação dos espaços físicos, bem como a aquisição de insumos diversos.
- b) Todas as crianças e adolescentes residentes nos territórios atingidos.

### **6.2.4. Promover campeonatos, shows culturais, feiras, cursos de auto defesa/proteção, garantindo a construção de espaços esportivos e de convivência com a implementação de lazer voltadas ao público feminino de todas as gerações.**

- a) A medida prevê a realização de atividades culturais voltadas para as mulheres atingidas de todas as idades. Propõe também a construção de espaços para uso coletivo que viabilizem a realização dessas atividades e a promoção efetiva da socialização entre as atingidas, proporcionando a recuperação de diferentes formas de lazer ao cotidiano das mulheres. Além disso, propõe a estruturação de estratégias de financiamento para viabilizar a realização dessas atividades de







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

forma conjunta com a articulação de políticas públicas de gênero em diferentes esferas governamentais. Ressalta-se a necessidade de ações direcionadas à proteção, defesa e saúde da mulher que poderão ocorrer junto às atingidas nesses espaços. Para os familiares de vítimas fatais que não residem nos municípios atingidos devem acessar essa medida em seus locais de moradia;

- b) Público destinado: prioritariamente mulheres atingidas pelo desastre. Entretanto, argumenta-se que todas as famílias que compõe as comunidades dos municípios do médio Paraopeba se beneficiarão das ações previstas à medida que terão recuperadas suas possibilidades de lazer e de sociabilidade cotidianas.

#### **6.2.5 Criação de programas focados na geração de empregos e renda para as mulheres sem gerar propaganda para o poluidor pagador; capacitação e cursos profissionalizantes.**

- a) A medida visa garantir e oportunizar condições de equidade socioeconômica a partir da qualificação profissional que possa garantir o acesso ao mercado de trabalho em diferentes atividades e garantir novos postos de trabalho.
- b) Público destinado: mulheres atingidas.

#### **6.2.6 Criação e ampliação de espaços formativos acerca de Políticas Públicas de combate a violência contra as Mulheres, incluindo cursos e oficinas sobre Comunicação Não Violenta, Defesa Pessoal, com ampla participação das mulheres para que se apropriem de seus direitos no âmbito da sociedade, tanto no domínio doméstico quanto no público. Tais espaços devem contemplar também os homens, como meio a educá-los a exercer comportamentos não violentos. Os/as familiares de vítimas fatais devem ter acesso a esta medida garantida, mesmo que não residam mais nos territórios atingidos.**

- a) A medida visa garantir o financiamento por parte da empresa poluidora-pagadora, em articulação com o poder público e com ONG's a serem





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

escolhidas pelas pessoas atingidas, para criação e ampliação de espaços formativos continuados, que contribuam com o combate a violência contra as mulheres. Para tanto, se fazem necessárias a garantia de espaços físicos nos quais ocorrerão as atividades e contratação de equipe profissional formada por mulheres qualificadas em áreas diversas, com experiência no combate a violência de gênero, para condução de debates, oficinas e outros espaços temáticos que possibilitem, por exemplo, a identificação de violências, conhecimento acerca das políticas públicas de proteção e técnicas defesa pessoal para as mulheres, bem como encontros reflexivos de homens sobre as desigualdades de gênero e práticas de comunicação/comportamentos não-violentos.

- b) Público destinado: mulheres e homens dos territórios atingidos, inclusive familiares de vítimas fatais que não residem nos municípios atingidos, devem acessar essa medida a partir de seus locais de moradia.

#### **6.2.8 Implementação de Políticas Públicas e Programas Sociais para as Mulheres de todas as idades. Destaque para a necessidade de garantia ao acesso a medida por familiares de vítimas fatais que não residam nos territórios atingidos.**

- a) A medida visa garantir a implementação/fortalecimento de política públicas e programas sociais voltados para as mulheres em suas diferentes faixa etária, tais como criação/ampliação de oficinas e cursos voltados à geração de renda, de fóruns permanentes sobre direitos das mulheres, da rede de proteção psicossocial, da rede pública de saúde, do sistema de segurança pública, bem como incentivo a criação/fortalecimento de cooperativas formadas por mulheres e fomento à economia solidária e agricultura, dentre outros. Para tanto, é imprescindível a articulação entre o poluidor pagador e o poder público nos três níveis de governo, garantindo investimentos para contratação de profissionais especializados, construção e/ou ampliação de espaços físicos e aquisição de insumos diversos.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

- b) Público destinado: todas as mulheres, inclusive aquelas que não residem no território atingido, mas possuem familiares entre as vítimas fatais.

#### **6.2.9 Construção de casa de acolhimento à mulher, com devidas estruturações.**

**Sendo importante a efetivação desses serviços com acompanhamentos socioassistenciais, com advogadas e psicólogas. Destacando a importância que a equipe profissional seja composta por mulheres para o atendimento e o acolhimento efetivo nas cidades e comunidades atingidas. As mulheres familiares de vítimas fatais que não residem nos municípios atingidos devem acessar essa medida em seus locais de moradia.**

- a) A presente medida propõe o financiamento e a articulação com o Poder Público por parte da empresa poluidora-pagadora possibilitando a criação, estruturação e manutenção de Casas Abrigos para acolhimento e proteção às mulheres que se encontrem em situação de risco de morte iminente, em razão da violência doméstica e familiar. A Casa Abrigo deverá dispor dos serviços de moradia protegida e atendimento integral, com caráter sigiloso e temporário. Para tanto, faz-se necessário a construção ou locação de imóveis com estrutura de quartos, banheiros, cozinha, salas de atendimento e reuniões, espaços de aprendizagem, lazer e socialização, água, luz, materiais de consumo, alimentos, brinquedos, instrumentos pedagógicos, câmeras de segurança/alarmes e contratação de equipe multiprofissional formada por mulheres tais como: advogadas, assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, guarda/polícia, etc.
- b) Todas as mulheres atingidas vítimas de violência, inclusive as familiares de vítimas fatais que não residem no território devem acessar essa medida a partir de seus locais de moradia.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**6.2.10 Construção de espaço para as Mulheres - Coordenadoria da Mulher - para serem ouvidas, acolhidas e informadas sobre as violências sofridas e quando necessário possibilitar terapias para casais. Destacando a importância de que a equipe profissional seja composta por mulheres e de que os serviços alcancem as áreas rurais.**

- a) A medida visa à criação da Coordenadoria da Mulher com espaços de escutas, acolhimentos com equipe multiprofissional e de informações sobre ciclo de violência, denúncia e medida protetiva. Destacando esse espaço como mecanismo político para pensar políticas públicas direcionadas às mulheres e sua diversidade, espaço esse que haja o exercício da cidadania dessas mulheres, sendo acompanhadas quando violentadas a delegacia para a denúncia, assim como acompanhadas e direcionadas para a Casa Abrigo quando necessário. Além disso, é importante que nesses espaços existam palestras e ações sobre os direitos das Mulheres, o enfrentamento a violência e que haja terapias em grupos, casais e individuais. Nesse sentido, é preciso que seja um espaço em que a equipe profissional seja de mulheres e com mulheres. Para tanto, é fundamental a estruturação e manutenção do/os espaço/os com câmeras em funcionamento e com ampliação na iluminação para a segurança dessas mulheres, ampliando esses serviços para as áreas rurais. Financiada pela empresa poluidora pagadora em articulação com o poder público.
- b) Público destinado: as mulheres dos Municípios atingidos, incluindo as Mulheres familiares de vítimas fatais em seus locais de moradias.





**6.2.11 Centro de referência para as mulheres com cursos de especialização e profissionalizantes para produção de alimentos e doces, cursos de corte e costura, artesanatos e outros que não reproduzam os papéis da divisão sexual do trabalho para todas as mulheres atingidas do território. As familiares de vítimas fatais que não residem em territórios atingidos devem acessar essa medida em seus locais de moradia;**

- a) A medida visa garantir, estabelecer e estruturar espaços físicos permanentes para as mulheres, a fim de oportunizar formação e qualificação da mão de obra, tendo em vista que os trabalhos desta categoria social estiveram no campo da informalidade e das condições de precariedade.
- b) Público destinado: mulheres atingidas.

### **6.3. REPARAÇÃO E MELHORIA DAS INICIATIVAS, POLÍTICAS E PROGRAMAS VOLTADOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS.**

Trata-se de medidas de acolhimento, proteção e promoção da educação e da saúde voltadas à infância e à juventude. Encontram-se distribuídas nos eixos temáticos Cultura e Patrimônio; Economia, Trabalho e Renda; Educação e Serviços Socioassistenciais; e Mulheres. As medidas de educação e capacitação profissional de jovens estão relacionadas, sobretudo, à oferta de cursos pré-vestibular, estágios, incentivo ao primeiro emprego e implantação ou fortalecimento do Programa Aprendiz Legal. Destaca-se a necessidade dessas medidas serem abrangentes a áreas profissionais além da mineração (trocaria esta frase pela seguinte redação: “Ainda é preciso que tais medidas se estendam a diversas áreas profissionais, para além da mineração), e sejam adequadas às comunidades rurais.

Há ainda medidas voltadas à necessidade de criação e melhoria de espaços de atendimento multiprofissional para crianças, adolescentes e jovens; residências terapêuticas para atendimento a crianças e adolescentes órfãos, em sofrimento mental ou com vínculos familiares fragilizados; e criação de espaços e programas de fomento ao lazer, esporte e cultura adequados a diferentes gerações.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

O trágico contexto pós-rompimento vem ocasionando diversos impactos no desenvolvimento das crianças e adolescentes e jovens. Houve aumento no consumo de drogas e outras substâncias por parte da juventude que, diante da falta de apoio psicossocial para lidar com todo o sofrimento decorrente do rompimento, e com maiores dificuldades para construção de seus projetos de vida – tais como qualificação, emprego, família -, buscam refúgio nas drogas. Ainda em relação ao sofrimento psíquico, muitas crianças, adolescentes e jovens estão deprimidos, estressados e precisando de atenção especial a saúde mental.

Além disso, diante da fragilidade dos corpos infantis, existe o adoecimento físico, agravado pelo contexto de contaminação da água e do ar, que se agrava sobre crianças e adolescentes. Ademais, as crianças, adolescentes e jovens possuíam uma relação afetiva com o rio, por ser local de brincadeiras, encontros e demais eventos lúdicos. A sua destruição representou um entrave para sociabilidade e o lazer das crianças, adolescentes e jovens, já que o rio era o principal local de encontro e realização da pesca, uma das principais atividades de lazer da juventude. Todo esse contexto enseja a necessidade de programas e políticas que proporcionem acolhimento, proteção e desenvolvimento saudável para crianças, adolescentes e jovens.

### **6.3.1 Criação de cursos de capacitação/formação, projetos educacionais de pré-vestibulares, geração de renda e primeiro emprego.**

- a) A medida visa garantir a criação de programas educacionais e profissionalizantes destinados às populações trabalhadoras e ao público jovem, visando elevar a capacitação da força de trabalho, a formação educacional e técnica, a geração de oportunidades de estágio e primeiro emprego. As ações dos programas devem acontecer tanto no espaço urbano quanto no rural, respeitando as condições socioeconômicas das populações destas regiões.
- b) Público destinado: Populações trabalhadoras, jovem atingidos tanto da área urbana quanto rural (incluindo os povos e comunidades tradicionais).





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

### **6.3.2 Medida de acolhimento e proteção de órfãos, pessoas em sofrimento mental, com vínculos familiares fragilizados e/ou com vítimas fatais e perda de moradia.**

- a) A medida visa garantir a criação de um centro de cuidado de proteção e/ou fortalecimento dos já existentes, a órfãos, pessoas com vínculos familiares fragilizados e/ou familiares de vítimas fatais, pessoas em estado de sofrimento mental e sujeitos com perda de moradia, conforme assegurado na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, especialmente os Art. 3º e Art. 4º; na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.
- b) Público destinado: toda a população atingida das Regiões 1 e 2.

## **7. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma necessidade cada vez mais patente para o controle dos processos de dominação da natureza, especialmente quando o Mundo produz reações concretas para o enfrentamento da emergência climática. Este direito se relaciona diretamente com a manutenção da soberania nacional, na medida em que, como nos ensina Milton Santos, o território brasileiro não é apenas o resultado da sobreposição de sistemas naturais e coisas, representa também os próprios povos que aqui habitam e que nestes espaços aprofundam suas relações. Portanto, os graves impactos ambientais do rompimento da barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A ocasionaram uma ruptura dos pactos nacionais.

O direito que aqui se anuncia deve ser observado em sua transversalidade social e jurídica. A Constituição Federal destaca a relevância do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir do Capítulo VI, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A abrangência da tutela do meio ambiente também indica sua centralidade quando legitima todos os entes federativos, por competência comum (art. 23, VI da CF





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

88), toda a sociedade, por meio de ação popular (art. 5, LXXIII, da CF 88) e o Ministério Público (art. 129 da CF 88), a exercerem o protagonismo na proteção ao meio ambiente.

Nessa linha, a legislação brasileira tem farta regulamentação sobre as inúmeras interferências sociais e econômicas no meio ambiente, tais como a Lei que institui a Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938/1981, a Lei dos Crimes Ambientais nº 9.605/1998, Lei de Recursos Hídricos nº 9.433/1997 e a Lei da Exploração Mineral nº 7.805/1989, além de diversas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estas normativas são compatíveis com o esforço global multilateral da Assembleia Geral das Nações Unidas, que atualmente implementa a Agenda 2030, referendada pelo Estado brasileiro, cujo objetivo é promover ações para o desenvolvimento sustentável.

É com base neste arcabouço jurídico e político que a Vale S.A tem a obrigação de reparar, de forma emergencial e até quando necessário, os graves danos causados pelo desastre ocorrido nas mencionadas barragens localizadas em Brumadinho-MG. Dessa forma, as medidas emergenciais descritas a seguir estão organizadas nas seguintes categorias de mitigação de danos e condições de recuperação: da flora e da fauna; da recuperação do solo; das fontes hídricas naturais; da redução da poluição do ar; das condições para adequação do tráfego.

#### **7.1. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES PARA A RECUPERAÇÃO DA FLORA E DA FAUNA.**

O conjunto de medidas que compõem esta subcategoria estão todas ligadas à necessidade de recuperação dos danos provocados aos ecossistemas terrestres e aquáticos em decorrência do rompimento da barragem Córrego do Feijão da VALE/S.A.

Durante o processo de escuta e diálogo com as comunidades atingidas, através de metodologias participativas, a AEDAS identificou diversos danos relacionados à fauna e à flora que, de acordo com as comunidades atingidas, demandam um tratamento emergencial, com a implementação de medidas mitigadoras que visem reduzir estes impactos e/ou solucionar determinados problemas. Além disso, as famílias atingidas chamaram atenção para as áreas de nascentes, que tiveram seu uso intensificado após o







**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

rompimento da barragem em função da falta de água potável e de qualidade no território, contribuindo assim para o risco de degradação das áreas de preservação permanente. Também foram relatados processos de assoreamento das nascentes, devido às obras de infraestrutura relacionadas à mineração na região.

A lama de rejeitos provenientes do rompimento da barragem Córrego do Feijão atingiu uma área de 133 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica e 71 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP), o que é demonstrado por imagens aéreas e pela alteração da cor da água do rio logo após o rompimento.

Este grande impacto na cobertura vegetal, somado ao impacto decorrente da poluição da água, do solo e do ar pelos rejeitos dispersos por fatores físicos e biológicos nas regiões urbanas e rurais levou à perda da biodiversidade, sobretudo da vegetação nativa, pois desmatou regiões inteiras de mata ripária (as áreas de matas ciliares e matas de galeria). Ainda sofreram com esse impacto as áreas de cultivo agrícola, indivíduos da flora, do banco de sementes nativas, e o fluxo gênico em espécies vegetais, afetando também práticas econômicas, agroalimentares, socioculturais e de lazer dos atingidos e atingidas, incluindo hábitos culturais e religiosos de povos e comunidades tradicionais.

Também foi constatada a morte, evasão e/ou contaminação de diversos animais silvestres e domésticos em decorrência dos impactos do desastre, o que traz como consequência diversos danos às cadeias tróficas e aos ecossistemas terrestres e aquáticos, como o isolamento de populações da fauna silvestre, a perda da biodiversidade e o aumento de pragas, mosquitos, animais peçonhentos e doenças, o que evidencia um desequilíbrio nas relações ecológicas.

A necessidade desta subcategoria de medidas emergenciais se justifica pela urgência apontada pelos atingidos e atingidas para o início das ações de recuperação de áreas degradadas, incluindo córregos, nascentes e vegetação (importante como elemento alimentar e cultural para povos e comunidades tradicionais). Ainda foram apontadas como medidas de urgência a revitalização ou criação de espaços de convivência social, cultural, religiosa e de lazer que minimizem o impacto da perda do rio, a mitigação de danos relacionados à saúde ambiental, decorrentes do desequilíbrio ecossistêmico (por exemplo, controle de mosquitos), a criação de reservas ambientais, entre outras.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**7.1.1 Arborização das cidades com a construção de espaços para lazer, onde a população possa estar em contato com a natureza, criando parques com áreas verdes**

- a) A medida visa proporcionar aos atingidos e atingidas espaços de vivência comunitária, tais como praças e parques ecológicos municipais, que venham a suprir os espaços de lazer junto à natureza inviabilizados pelo desastre de 25 de janeiro de 2019. Tal medida fortalecerá as relações sociais e culturais entre as comunidades atingidas, garantindo o acesso a ambientes saudáveis e que possibilitem a integração social e comunitária.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida no Vale do Médio Paraopeba, tanto nas áreas urbanas, quanto rurais.

**7.1.2 Revitalização da Mata do Japonês no município de São Joaquim de Bicas; da cachoeira entre Francelinos e Samambaia, da lagoa e da "Barraginha" no município de Juatuba, como espaços de lazer para comunidade.**

- a) A medida visa a revitalização de locais que resguardam parte do patrimônio natural da região do médio Paraopeba, quais sejam matas, lagoas e cachoeiras, podendo ser feita através de ações como: o replantio de mudas de árvores nativas, a despoluição das nascentes, ações de educação ambiental, confecção de placas informativas, entre outras. Tal revitalização garantirá o acesso da população a essas áreas, possibilitando momentos de sociabilidade e lazer para as comunidades atingidas pelo desastre.
- b) Público destinado: comunidades dos municípios de São Joaquim de Bicas, Juatuba e seu entorno.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

**7.1.3 Construção de Criadouros de Peixes para os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA) possibilitando retomada dos hábitos alimentares e de partilha tradicional com a comunidade ampla.**

- a) A medida visa garantir a retomada dos costumes alimentares e das dinâmicas sociais o que pode ser viabilizado por meio de implementação de tanques de criação de pescados, sendo definido pelas comunidades beneficiadas os lugares a serem estabelecidos, os tipos de criação, a quantidade e formas de gestão.
- b) Público destinado: pescadoras e pescadores e demais Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

**7.1.4 Distribuição de mudas para recuperação da vegetação local e a retomada dos hábitos alimentares e culturais dos PCTRAMA, assegurada a devida distância do leito do Rio Paraopeba e a segurança do local destinado para plantio através de análise do solo.**

- a) Essa medida visa à retomada das práticas culturais e agroalimentares dos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre. As espécies de mudas que serão distribuídas para recuperação da vegetação local devem ser feitas a partir de um levantamento prévio dos hábitos alimentares e culturais das comunidades. Os locais de plantio serão indicados pelas famílias atingidas, levando em consideração a devida distância do leito do Rio Paraopeba. Para garantir que as áreas plantadas não são áreas contaminadas, deverão ser feitas análises de contaminação do solo (como já foi detalhada em outra medida). A distribuição de mudas deve ser custeada pela Vale S.A.
- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

### **7.1.5 Criação de parques ecológicos, áreas de proteção ambiental (APA) e reservas ambientais nas regiões atingidas e ampliação da Unidade de Conservação do Parque Rola Moça.**

- a) A medida visa destinar áreas para criação de áreas protegidas e ampliação da Unidade de Conservação do Parque do Rola Moça, com características mais semelhantes possíveis às das regiões afetadas, de modo a promover a preservação da diversidade biológica regional, proteger e recuperar seus recursos hídricos e edáficos, favorecendo a evolução da flora e fauna, e garantindo a sustentabilidade da utilização dos recursos naturais. No caso particular da situação de fragmentação das paisagens, espera-se que a criação de áreas protegidas proporcione a manutenção de populações e processos ecológicos em diferentes escalas, reduzindo a probabilidade de extinção e revertendo a intensa situação de isolamento dos fragmentos florestais. Também deve buscar proporcionar à população o contato com a natureza, para realização de atividades de turismo ecológico, recreação e atividades físicas. Para isso deve ser assegurada a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das mesmas.
- b) Público destinado: a todas as comunidades atingidas.

### **7.1.6 Tratamento médico-veterinário aos animais domésticos, em situação de rua ou não.**

- a) A medida visa garantir a prestação de assistência veterinária, monitoramento e fornecimento de medicamentos a todos os animais domésticos, estejam eles ou não em situação de rua. A intervenção veterinária constitui medida de reparação, diante dos animais que apresentem adoecimento ou alteração negativa em seu estado, e medida de prevenção, diante do quadro de poluição global com potencialidade de afetação das presentes e futuras gerações de animais.
- b) Público destinado: Animais domésticos, em situação de rua ou não e toda população dos municípios atingidos.





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

## **7.2. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DO SOLO**

Esta subcategoria elenca as medidas emergenciais relacionadas à recuperação dos solos impactados pelo rompimento da barragem Córrego do Feijão da VALE/S.A. Esses impactos/danos foram identificados por Grupos de Atingidas e Atingidos (GAA) e sistematizados pela equipe da AEDAS, a partir de metodologias participativas que favoreceram o diálogo e a escuta das comunidades atingidas. Diante do aprofundamento continuado dos danos aos solos, as comunidades demandam por práticas e ações mitigadoras para diminuir os prejuízos em seus meios de vida.

A ruptura da barragem provocou a liberação de cerca de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de produção mineral (IGAM, 2020), impactando áreas com diferentes usos do solo localizadas no município de Brumadinho: edificações e estruturas (162 unidades e 3,62 ha); vegetação florestal nativa (132 ha); pastagem (12,42 ha); área em regeneração (9,96 ha); plantios/cultivos (18,06 ha); área alagável (6,41 ha); estruturas industriais do Complexo Minerário da Vale (81,42 ha); estradas e acessos (1,96 km e 2,1 ha); espelho d'água (5,36 ha); faixa de servidão linha de transmissão de energia (0,57 ha); deposição inicial da massa de rejeitos no rio Paraopeba (1,3 ha), usos diversos (3,75 ha) e quintal com manejo (11,55 ha) (ACP MPMG, autos nº 5000056-68.2019.8.13.0090, Petição Inicial, p. 12-13).

Como consequência do rompimento, os solos estão em processo de degradação, com a presença de selamento que forma uma crosta de areia fina/silte duríssima à penetração. Em áreas que não foram afetadas pela presença direta do rejeito, em períodos chuvosos as propriedades são atingidas pelas inundações de água com a presença de sedimentos.

Esses impactos estão gerando danos à continuidade das atividades econômicas das famílias atingidas, visto que a lama de rejeito vem provocando a compactação da estrutura física dos solos e inviabilizando a sua diversidade biológica. De acordo com os relatos das atingidas e atingidos, os efeitos da contaminação da lama indicam que há elevados teores de metais pesados nas cadeias s tróficas dos solos, o que





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

está prejudicando os cursos d'água, inviabilizando a produção agrícola e a qualidade dos alimentos produzidos. Todos estes efeitos danosos estão colocando em risco a saúde das pessoas e a manutenção econômica das famílias nessas áreas.

Esta subcategoria se justifica pela necessidade de contemplar medidas emergenciais, relacionadas à recuperação de áreas degradadas e da fertilidade do solo, impactados pelos rejeitos espalhados em virtude do rompimento, via aplicação de técnicas de fornecimento de insumos para correção físico-química e biológica do solo.

### **7.2.1 Realização de limpeza das áreas inundadas, retirando a lama de rejeitos que contamina o solo e as matas nativas.**

- a) A medida visa a limpeza das áreas inundadas com a “lama de rejeitos”, ou mesmo os materiais (orgânicos e inorgânicos) carreados e dispersos pelo rompimento, ou mesmo remobilizados com as enchentes, que suprimiu matas ciliares e demais áreas inundáveis com o rejeito mineral, devem ser devidamente retirados das áreas próximas ao leito do rio Paraopeba, incluindo APP's e áreas de uso consolidado. Essa medida deve ser aplicada em caráter mitigatório, e visa a reabilitação das condições do solo, bem como a resiliência dos ambientes atingidos. A medida e as indicações das áreas prioritárias para implementação das ações devem ser construídas com participação da população atingida, para posterior aplicação de medidas de recuperação de áreas degradadas, bem como de remediação de elementos contaminantes.
- b) Público destinado: todas as áreas ao longo do leito do rio Paraopeba, em que tiveram suas áreas suprimidas pela “lama de rejeitos”, ou inundadas com as enchentes após o rompimento.

### **7.2.2 Fornecimento de insumos para correção físico-química do solo e aplicação de técnicas complementares de recuperação de áreas degradadas.**

- a) A medida visa à recuperação e melhoria das condições do solo das áreas atingidas pelo desastre, sobretudo como forma de retomada dos processos produtivos agrícolas. Primeiramente, é necessário o acompanhamento de equipe técnica que





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

favoreça a capacitação das famílias agricultoras para a recuperação do solo, com técnicas de remediação de áreas degradadas e contaminadas, desenvolvida de forma participativa com as famílias. Em seguida, após o entendimento das condições dos solos, é necessário o fornecimento de insumos em quantidade suficiente, levando em consideração a necessidade de cada comunidade e família, seus modos de produção, tipos de cultivos, periodicidade de produção e quantidade produzida. Os insumos podem ser orgânicos (como, por exemplo, composto, húmus de minhoca, esterco e adubos verdes), fertilizantes orgânicos líquidos (como, por exemplo, Fertipeixe e BioGel) e químicos (como, por exemplo, pó de rocha, calcário, NPK e fertilizantes de baixa solubilidade), conforme a escolha e necessidades das famílias atingidas para correção e melhoria das condições químicas, biológicas e físicas do solo, sobretudo para aquelas que trabalham com a agricultura.

- b) Público destinado: comunidades em que suas áreas de produção estão em processo de degradação e com as produções agrícolas prejudicadas após o rompimento da barragem, impactou suas condições naturais de fertilidade, composição físico-química, textura e porosidade, sobretudo no que diz respeito à sua degradação.

### **7.3. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.**

O rompimento das barragens da Vale, provocou a deposição de rejeitos na calha da sub-bacia do Córrego Ferro Carvão, degradando nascentes, córregos e desconfigurando o perfil hidráulico do próprio córrego do Feijão. Lançou milhões de metros cúbicos de rejeitos que carregam a bacia do rio Paraopeba. Os recursos hídricos superficiais foram comprometidos devido ao assoreamento, e ao despejo de rejeitos que alteraram as características físicas e químicas da água, aumentando a turbidez e a concentração de metais pesados nos corpos hídricos da bacia.

O comprometimento dos recursos hídricos ocasionou danos aos atingidos e atingidas que utilizavam as águas da bacia do Paraopeba e as águas subterrâneas para





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

múltiplas finalidades (abastecimento, dessedentação animal, irrigação, dentre outros). Enfatiza-se a contaminação das águas subterrâneas de poços e cisternas e a paralisação da utilização das águas dos mesmos pelas famílias de atingidos e atingidas que moram no entorno da bacia do rio Paraopeba.

Dados sobre o fluxo, quantidade e qualidade de águas subterrâneas, devem ser coletados, analisados e disponibilizados. A ausência de dados, e conhecimento dos impactos das práticas de controle de nível de água dos aquíferos utilizadas nos empreendimentos minerários na região de Brumadinho/MG, e na bacia do rio Paraopeba, torna ainda mais explícito o quadro de insegurança hídrica agravado pelo rompimento da barragem B - I, da mineradora Vale/SA.

A categoria de medidas emergenciais de satisfação imediata das condições de recuperação dos recursos hídricos sugere a garantia de quantidade e qualidade de água, a descontaminação, o desassoreamento e a recuperação de rios, nascentes, bicas e outras fontes de água nas regiões afetadas pelo rompimento, dano que inviabilizou o seu uso tradicional, seja para atividades culturais e de lazer, atividades produtivas ou ritos religiosos. Essas medidas visam principalmente barrar os efeitos deletérios da água contaminada sobre o organismo humano, e sobre a fauna, a flora e o ecossistema.

### **7.3.1 Elaboração e implantação de projetos que promovam a recuperação e revitalização dos recursos hídricos da bacia do rio Paraopeba.**

- a) A medida visa garantir a recuperação e conservação dos recursos hídricos, deve ser implementada através de projetos e ações nas áreas de contribuição hídrica indicadas pela população atingida através dos diagnósticos participativos, incluindo afluentes, nascentes, e todo o leito do rio Paraopeba. As ações dos projetos devem prever o uso de técnicas de remediação ambiental, reduzindo a dispersão, remobilização e biodisponibilidade dos elementos contaminantes. O repovoamento de espécies vegetais, assim como a renaturalização dos ambientes aquáticos devem ser propostas após ampla participação da população atingida, assim como com auxílio prévio de estudos e metodologias específicas de análises de risco ecológico, para que subsidiem







o processo de tomada de decisão com vista a reparar integralmente o ambiente e a população atingida.

- b) Público destinado: toda população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, áreas de contribuição hidrodinâmicas, distritos e comunidades ao longo da calha e das principais microbacias dos afluentes do rio Paraopeba.

### **7.3.2 Autuação das mineradoras que destroem lençóis freáticos/nascentes e obrigá-las a preservar e recuperar as nascentes.**

- a) A medida aponta a premente urgência de interrupção dos impactos, e agravamento dos danos gerados pelo rompimento, incluindo dos empreendimentos minerários que ainda degradam os recursos hídricos na bacia do rio Paraopeba. As multas, e mesmo acordos de ajustamento de conduta a serem aplicados aos casos de agravamento à situação de vulnerabilidade hídrica na bacia do rio Paraopeba, devem ser impreterivelmente voltados à recuperação da mesma, e com ampla participação da população atingida.
- b) Público destinado: toda população atingida que se encontra em situação de insegurança hídrica nos municípios, distritos e comunidades ao longo da bacia do rio Paraopeba.

### **7.3.3 Elaborar e Implantação de novas estações de tratamento de água fluvial (ETAF), a fim de melhorar a qualidade da água do rio Paraopeba.**

- a) A medida tem por objetivo a construção de novas Estações de Tratamento de Água Fluvial (ETAF) nos córregos da bacia Ferro Carvão e na região do rio Paraopeba no município de Brumadinho, a fim de diminuir o carreamento de sólidos sedimentáveis para o rio Paraopeba e diminuir a turbidez das águas. Todos os procedimentos de tratamento devem estar em conformidade com o que preconiza a Resolução CONAMA n°430/2011 e Resolução do COPAM n°1/2008.
- b) Público destinado: toda a população atingida que se encontra compreendida na bacia do rio Paraopeba.





#### **7.4. GARANTIA IMEDIATA DAS CONDIÇÕES PARA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO DO AR**

O rompimento da Barragem do Córrego do Feijão provocou a deposição de milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração na calha da sub-bacia do Córrego Ferro Carvão e atingiu o rio Paraopeba. O rejeito, que soterrou o córrego Ferro Carvão e depositou-se parcialmente às margens do rio Paraopeba, é carreado pelo escoamento superficial de águas pluviais, sendo parte drenada para corpos hídricos superficiais e parte depositado ao longo do sistema de drenagem e das vias e espaços públicos.

O material particulado no ar tem origem na erosão do rejeito da mineração, decorrente de processos atmosféricos, e no manejo, transporte e disposição do rejeito, retirados da calha do córrego Ferro Carvão e das margens do Rio Paraopeba como parte do processo de reparação. Esse material particulado atmosférico é transportado pelos processos hidrodinâmicos do ar e se deposita sobre áreas urbanas e rurais, suja e danifica as residências e os comércio, causando danos à saúde humana (pela inalação e seu contato com a pele) e aos ecossistemas. Cabe ressaltar que o referido processo hidrodinâmico é capaz de transportar o material particulado por longas distâncias, podendo afetar toda a Bacia do Paraopeba. A poeira do rejeito de minério depositada nas superfícies urbanas e rurais é ressuspensa devido à ação do vento, do tráfego de veículos e de procedimentos de limpeza.

Os danos relacionados à poluição do ar encontram-se diretamente vinculados ao rompimento da barragem do Córrego do Feijão e à atuação da Vale nos territórios atingidos, fato que trouxe obras realizadas pela empresa mineradora em algumas das principais áreas atingidas pelo rompimento da barragem, em Brumadinho. Somada à intensa dinâmica da própria atividade minerária, houve aumento do tráfego de trens, de caminhões, tratores e máquinas pesadas nas vias da região e estradas de acesso às localidades atingidas, muitas delas não pavimentadas, contribuindo assim para a intensificação dos processos de suspensão e transporte de material particulado no ar. Desse modo, instalando-se um cotidiano com nível de particulado no ar que reduz a visibilidade no tráfego e é danoso aos moradores locais, causando, entre outros





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

problemas, danos à saúde e aumento da carga de trabalho doméstico, que recai sobretudo para as mulheres, pelo grande acúmulo de poeira.

Deve-se ressaltar que o aumento no fluxo dos veículos também aumentou o quantitativo de particulados poluentes emitidos pelos próprios veículos, que representam grande fonte de poluição do ar, devido a emissão de gases e partículas sólidas e líquidas. Além da suspensão do particulado e da emissão de gases poluentes, o trânsito de caminhões acarreta a aderência de terra e rejeito de minério nas rodas dos veículos, transportando esse material das estradas e das obras para as vias pavimentadas e as áreas urbanas.

Entre as medidas solicitadas pelos atingidos e atingidas, destacam-se: a gestão dos horários de circulação nas vias de tráfego de veículos de grande porte na malha viária local; criação de rota específica para passagem de caminhões e maquinários da Vale e fiscalização da mesma; caminhão-pipa para molhar as ruas e estradas, cotidianamente e continuamente, com o intuito de reduzir a suspensão da poeira presentes no ar, caminhão-pipa com uso de mangueira hidráulica para lavagem das ruas; cobertura com lona e material específico dos caminhões que transportam minério e outros produtos que geram poeira; pavimentação definitiva das vias; melhoria e manutenção periódica da infraestrutura da malha viária; limpeza dos caminhões e suas rodas na entrada e na saída da mineradora; reflorestamento para barrar e controlar a dispersão de partículas de poeira; monitoramento da qualidade do ar.

Essa subcategoria se justifica pela necessidade, apresentada pelos atingidos, de mitigação urgente da poluição do ar, incluindo a acústica, e de seus efeitos sobre o organismo humano, sobre a fauna, a flora e o ecossistema.

**7.4.1 Umectação e limpeza diária das vias públicas (rotas dos caminhões, rotas principais e paralelas), além dos espaços utilizados para convivência comunitária, prática de esportes e lazer, por meio de caminhões-pipa, com água limpa, para contenção e controle da poeira e partículas de minério, devido ao arraste pelo vento e trânsito de veículos.**

- a) A medida visa garantir o controle da ressuspensão de poeira de partículas de minério a partir de ações como um cronograma de limpeza das vias e locais





**AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social**

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

públicos, umectação de vias não pavimentadas com a utilização de água propícia para a ação e a remoção dos materiais depositados, garantido a fiscalização e controle social dos atingidos.

- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas, priorizando as áreas de tráfego mais intenso.

#### **7.4.2 Reflorestamento para barrar e controlar a dispersão de partículas de poeira com especial atenção às áreas na proximidade de minas de água para favorecer a recuperação das nascentes, córregos e do rio.**

- a) A medida visa o reflorestamento como forma de barrar a dispersão de partículas de poluição, facilitando a recuperação de corpos d'água. A técnica utilizada, de “barra-vento”, que a medida apresenta é utilizada para dificultar a passagem constante do vento que trazem partículas de rejeito para as áreas, portanto, pode evitar que as partículas de rejeito oriundas do rompimento da barragem continuem a contaminar córregos, nascentes, corpos d'água e o rio. Para o reflorestamento destas áreas próximas a minas de água deverão ser implantadas barreiras vegetais utilizando espécies de crescimento rápido que podem ser escolhidas em diálogo com as comunidades atingidas, considerando as espécies que mais se adaptam ao bioma nativo.
- b) Público destinado: todas as comunidades que estão em áreas próximas de nascentes, minas d'água, córregos e rios.

#### **7.4.3. Regular e planejar as rotas e tráfego dos caminhões, evitando a excessiva repetição de trajetos para controle da poeira.**

- a) A medida visa garantir a elaboração de um plano de rotas dos veículos pesados, para controle da dispersão da poeira em centros urbanos e áreas residenciais. O Plano deve conter diretrizes que garantam a fiscalização municipal e o controle social dos atingidos com monitoramento.
- b) Público destinado: totalidade da população das comunidades atingidas, priorizando as áreas de tráfego mais intenso.

